

Edição
em língua portuguesa

Legislação

Índice

I	<i>Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade</i>	
★	Regulamento (CE) n.º 1667/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho no que se refere às derrogações a conceder relativamente às estatísticas estruturais das empresas	1
★	Regulamento (CE) n.º 1668/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho no que respeita ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas e que altera o Regulamento (CE) n.º 2702/98 relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas	32
★	Regulamento (CE) n.º 1669/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, no que se refere às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas, e altera o Regulamento (CE) n.º 2701/98 da Comissão relativo às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas	57
★	Regulamento (CE) n.º 1670/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, no que se refere à definição das características das estatísticas estruturais das empresas, e altera o Regulamento (CE) n.º 2700/98, relativo à definição das características das estatísticas estruturais das empresas	74

Preço: 22,00 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1667/2003 DA COMISSÃO**de 1 de Setembro de 2003****que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho no que se refere às derrogações a conceder relativamente às estatísticas estruturais das empresas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2056/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea x) do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 estabeleceu um quadro comum para a produção de estatísticas comunitárias sobre a estrutura, a actividade, o desempenho e a competitividade das instituições de crédito e dos fundos de pensões, assim como sobre as despesas com a protecção do ambiente.
- (2) O artigo 11.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 prevê que podem ser aceites derrogações às disposições dos anexos deste regulamento durante os períodos de transição.
- (3) Os Estados-Membros solicitaram a concessão de derrogações a certas disposições do anexo 2 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, no que se refere às características 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 para o período de 2001 a 2004, a fim de instituir os necessários sistemas de recolha de dados ou adaptar os já existentes, de modo a que, no final do período de transição previsto no anexo 2 deste regulamento, as respectivas disposições estejam cumpridas.

- (4) Os Estados-Membros solicitaram a concessão de derrogações a certas disposições do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, no que se refere às instituições de crédito, para o período de 2001 a 2003, a fim de instituir os necessários sistemas de recolha de dados ou adaptar os já existentes, de modo a que, no final do período de transição previsto no anexo 6 deste regulamento, as respectivas disposições estejam cumpridas.
- (5) Os Estados-Membros solicitaram a concessão de derrogações a certas disposições do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, no que se refere aos fundos de pensões, para o período de 2002 a 2004, a fim de instituir os necessários sistemas de recolha de dados ou adaptar os já existentes, de modo a que, no final do período de transição previsto no anexo 7 deste regulamento, as respectivas disposições estejam cumpridas.
- (6) É necessário conceder as referidas derrogações, uma vez que os sistemas de recolha de dados dos Estados-Membros carecem de adaptações adicionais.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São concedidas derrogações relativas às características 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 da secção 4 do anexo 2 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, para os anos de referência de 2001 a 2004, nos termos do anexo I do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 14 de 17.1.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 317 de 21.11.2002, p. 1.

Artigo 2.º

São concedidas derrogações relativas à lista de características da secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, para os anos de referência de 2001 a 2003, nos termos do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

São concedidas derrogações relativas à lista de características da secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/

/97, para os anos de referência de 2002 a 2004, nos termos do anexo III do presente regulamento.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

ANEXO I

Derrogações relativas às variáveis 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 do anexo II

BÉLGICA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial	Derrogação parcial	Derrogação parcial
Período adicional de transmissão necessário	2001 a 2004: 18 + 3	2001 a 2004: 18 + 3	2001 a 2004: 18 + 3
Actividades em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Classes de dimensão em falta	Nenhuma	Nenhuma	2001 a 2004: 1 – 49
Outros pontos	2001 a 2004: sem discriminação por domínios do ambiente	2001 a 2004: sem discriminação por domínios do ambiente	2001 a 2004: sem discriminação por domínios do ambiente

DINAMARCA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total	Derrogação total	Derrogação total
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

ALEMANHA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial	2001-2002: derrogação total 2003-2004: derrogação parcial	Derrogação parcial
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Actividades em falta	2001-2004: NACE 40-41	2003-2004: NACE 40-41	2001 a 2004: NACE 40-41
Classes de dimensão em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Outros pontos	Nenhum	Nenhum	Nenhum

ESPANHA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

GRÉCIA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	2001: derrogação total	2001: derrogação total	2001: derrogação total
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

FRANÇA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial	Derrogação parcial	Derrogação parcial
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Actividades em falta	Parte da NACE Rev. 1 divisão 15	Parte da NACE Rev. 1 divisão 15	Parte da NACE Rev. 1 divisão 15
Classes de dimensão em falta	2001-2004: menos de 20 empregados excepto para: NACE Rev. 1, divisão 15 e classe 2010: menos de 100 empregados	2001-2004: menos de 20 empregados excepto para: NACE Rev. 1, divisão 15 e classe 2010: menos de 100 empregados	2001-2004: menos de 20 empregados excepto para: NACE Rev. 1, divisão 15 e classe 2010: menos de 100 empregados
Outros pontos	2001-2004: para a discriminação por classe de dimensão, falta a classe de dimensão 1-49 2001-2004: para a discriminação por domínios do ambiente, o domínio «Outras actividades de protecção do ambiente» está parcialmente coberto	2001-2004: para a discriminação por classe de dimensão, falta a classe de dimensão 1-49 2001-2004: para a discriminação por domínios do ambiente, o domínio «Outras actividades de protecção do ambiente» está parcialmente coberto	2001-2004: para a discriminação por classe de dimensão, falta a classe de dimensão 1-49 2001-2004: para a discriminação por domínios do ambiente, o domínio «Outras actividades de protecção do ambiente» está parcialmente coberto

IRLANDA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estatísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total	Derrogação total	Derrogação total
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

Nota: Nos termos dos pontos 3 e 4 da secção 4 do anexo 2 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, não é necessário recolher as informações necessárias à elaboração das estatísticas relativas às características 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 se o volume de negócios total e o número de pessoas ocupadas numa divisão das secções C a E da NACE Rev. 1 representarem, em determinado Estado-Membro, menos de 1 % do total da Comunidade.

ITÁLIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estatísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

LUXEMBURGO

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total	Derrogação total	Derrogação total
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

Nota: Nos termos dos pontos 3 e 4 da secção 4 do anexo 2 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, não é necessário recolher as informações necessárias à elaboração das estatísticas relativas às características 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 se o volume de negócios total e o número de pessoas ocupadas numa divisão das secções C a E da NACE Rev. 1 representarem, em determinado Estado-Membro, menos de 1 % do total da Comunidade.

PAÍSES BAIXOS

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial	Derrogação parcial	Derrogação parcial
Período adicional de transmissão necessário	2001: 18 + 3 2002: 18 + 2 2003: 18 + 1	2001: 18 + 3 2002: 18 + 2 2003: 18 + 1	2001: 18 + 3 2002: 18 + 2 2003: 18 + 1
Actividades em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos	2001: dados relativos apenas às seguintes classes de dimensão: 1-49, 50-199 e 200+	2001: dados relativos apenas às seguintes classes de dimensão: 1-49, 50-199 e 200+	2001: dados relativos apenas às seguintes classes de dimensão: 1-49, 50-199 e 200+

ÁUSTRIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estatísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total	Derrogação total	Derrogação total
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

PORTUGAL

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estatísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial	Derrogação parcial	Derrogação parcial
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Actividades em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Classes de dimensão em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Outros pontos	2001 — Não se incluem nas estatísticas as empresas com as seguintes características: a) Empresas pertencentes à classe de dimensão 1-20 e com volume de negócios inferior a 100 000 euros; b) Empresários em nome individual com um volume de negócios inferior a 250 000 euros e com menos de 10 empregados; c) Serviços municipais responsáveis pelo abastecimento de água	2001 — Não se incluem nas estatísticas as empresas com as seguintes características: a) Empresas pertencentes à classe de dimensão 1-20 e com volume de negócios inferior a 100 000 euros; b) Empresários em nome individual com um volume de negócios inferior a 250 000 euros e com menos de 10 empregados; c) Serviços municipais responsáveis pelo abastecimento de água	2001 — Não se incluem nas estatísticas as empresas com as seguintes características: a) Empresas pertencentes à classe de dimensão 1-20 e com volume de negócios inferior a 100 000 euros; b) Empresários em nome individual com um volume de negócios inferior a 250 000 euros e com menos de 10 empregados; c) Serviços municipais responsáveis pelo abastecimento de água

SUÉCIA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

FINLÂNDIA

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial	Derrogação parcial	Derrogação parcial
Período adicional de transmissão necessário	2001: 18 + 8 2002: 18 + 8	2001: 8 + 8 2002: 18 + 8	2001: 18 + 8
Actividades em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Classes de dimensão em falta	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Outros pontos	Nenhum	Nenhum	Nenhum

REINO UNIDO

	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 11 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)</i>	Estadísticas anuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 12 0 <i>Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)</i>	Estadísticas plurianuais das empresas 2001 a 2004 variável 21 14 0 <i>Total das despesas correntes com a protecção do ambiente</i>
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação	Sem derrogação
Período adicional de transmissão necessário			
Actividades em falta			
Classes de dimensão em falta			
Outros pontos			

ANEXO II

Derrogações relativas ao anexo 6

BÉLGICA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação		Sem derrogação	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	Nenhuma		Nenhuma	
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

DINAMARCA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	10 + 3 para 2001	Todas as características	10 + 3 para 2001	Todas as características
Variáveis em falta	Nenhuma		Nenhuma	
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

ALEMANHA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003 ⁽¹⁾	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003 ⁽¹⁾	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Variáveis em falta	16 11 0	Número de pessoas ocupadas	16 11 1	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por categoria de instituições de crédito Número de pessoas ocupadas por categoria de instituições de crédito
	16 11 2	Número de mulheres ocupadas		Estatísticas regionais anuais
	16 13 0	Número de empregados	16 11 0	Número de pessoas ocupadas por região
	16 13 6	Número de mulheres ocupadas		
	16 14 0	Número de empregados, em unidades equivalentes a tempo completo		
	42 12 1	Juros e custos equiparados relativos a títulos de dívida em circulação		
Outros pontos	Todas as estatísticas são elaboradas com base no princípio do país de origem		Todas as estatísticas são elaboradas com base no princípio do país de origem	

(¹) A Alemanha não estará em condições de enviar os dados relativos a 2001-2003 no novo formato (nem mesmo retrospectivamente em 2005). O formato e o procedimento actuais serão utilizados até 2004 (para os dados de 2003).

GRÉCIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	15 11 0	Investimento bruto em bens corpóreos		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	16 11 2	Número de mulheres ocupadas	11 51 0	Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
	16 13 0	Número de empregados		Estatísticas regionais anuais
	16 13 6	Número de mulheres ocupadas	11 21 0	Número de unidades locais
	16 14 0	Número de empregados, em unidades equivalentes a tempo completo	16 11 0	Número de pessoas ocupadas
	42 12 1	Juros e custos equiparados relativos a títulos de dívida em circulação		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

ESPANHA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	16 13 6	Número de mulheres ocupadas	16 11 0	Estatísticas regionais anuais Número de pessoas ocupadas
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

FRANÇA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum, excepto: 12 + 12 para 2001-2002 para:	

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
				<p>Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente</p> <p>11 41 1 Número total de sucursais, discriminado segundo a localização em países fora do EEE</p> <p>11 51 0 Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países</p> <p>45 11 0 Discriminação geográfica do número total de sucursais no EEE</p> <p>12 + 12 de 2001 a 2003 para:</p> <p>Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente</p> <p>45 21 0 Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados</p> <p>45 22 0 Discriminação geográfica do total do balanço</p> <p>Estatísticas regionais anuais</p> <p>11 21 0 Número de unidades locais por região</p> <p>16 11 0 Número de pessoas ocupadas por região</p>
Variáveis em falta	16 11 2	Número de mulheres ocupadas		<p>Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o estatuto jurídico</p>
	16 13 6	Número de mulheres ocupadas	43 32 0	<p>Balanço, discriminado segundo o estatuto jurídico</p> <p>Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por categoria de instituições de crédito</p>
			16 11 1	<p>Número de pessoas ocupadas, discriminado por categoria de instituições de crédito</p>
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

IRLANDA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

ITÁLIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação		Sem derrogação	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	Nenhuma			
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

LUXEMBURGO

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	16 13 0	Número de empregados		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe
	16 13 6	Número de mulheres ocupadas	43 31 0	Total do balanço, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
	16 14 0	Número de empregados, em unidades equivalentes a tempo completo		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	42 12 1	Juros e custos equiparados relativos a títulos de dívida em circulação	11 51 0	Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países
	47 13 0	Número de caixas automáticas (ATM) detidas pelas instituições de crédito	45 21 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados
			45 22 0	Discriminação geográfica do total do balanço
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

PAÍSES BAIXOS

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta			11 41 1	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente Número total de sucursais, discriminado segundo a localização em países fora do EEE
			11 51 0	Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países
			11 21 0	Estatísticas regionais anuais Número de unidades locais
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

ÁUSTRIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período de transmissão	10 + 3 excepto: 10 + 8 para 15 11 0 para 2001	Todas as características Investimento bruto em bens corpóreos	10 + 3	Todas as características
Variáveis em falta	15 11 0 para 2002-2003	Investimento bruto em bens corpóreos		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

PORTUGAL

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação		Sem derrogação	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	Nenhuma		Nenhuma	
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

FINLÂNDIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Variáveis em falta	Para 2001: 16 11 2 Para 2001-2002: 42 11 1	Número de mulheres ocupadas Juros e proveitos equiparados relativos a títulos de rendimento fixo		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

SUÉCIA

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum, excepto: 10 + 1 para: 11 11 4 43 31 0 11 51 0	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe Número de empresas, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe Total do balanço, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países
Variáveis em falta	15 11 0 16 11 2 16 13 6	Investimento bruto em bens corpóreos Número de mulheres ocupadas Número de mulheres ocupadas		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

REINO UNIDO

	Estatísticas anuais das empresas 2001 a 2003	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2001 a 2003	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	42 35 0	Correcções de valor e reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	42 36 0	Outras correcções de valor e outras reposições e anulações	11 41 1	Número total de sucursais, discriminado segundo a localização em países fora do EEE
	42 50 0	Resultado excepcional	11 51 0	Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

ANEXO III

Derrogações relativas ao anexo 7

BÉLGICA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	12 + 3		12 + 3	
Variáveis em falta	48 00 5	Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	48 00 6	Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas	48 61 0	Discriminação geográfica do volume de negócios
	48 00 7	Contribuições para regimes de pensões híbridos		
	12 15 0	Valor acrescentado ao custo dos factores		
	15 11 0	Investimento bruto em bens corpóreos		
	48 12 0	Investimentos em empresas interligadas e participações (FP)		
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		
	48 13 4	Outros títulos de rendimento variável		
	48 70 1	Número de inscritos em regimes de prestações definidas		
	48 70 2	Número de inscritos em regimes de contribuições definidas		
	48 70 3	Número de inscritos em regimes de pensões híbridos		
		Estatísticas anuais das empresas relativas a fundos de pensões não autónomos		

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
	11 15 0	Número de empresas dotadas de fundos de pensões não autónomos		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

DINAMARCA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	Para 2002: 48 13 1 48 13 3 48 13 4 Para 2002-2004: 48 20 0 48 00 5 48 00 6 48 00 7 48 03 1	Acções transaccionadas em mercados regulamentados Acções transaccionadas fora da bolsa Outros títulos de rendimento variável Outros elementos do activo Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas Contribuições para regimes de pensões híbridos Pagamentos de pensões regulares	Para 2002: 48 64 0 Para 2002-2004: 48 61 0	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por divisa Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente Discriminação geográfica do volume de negócios

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
	48 03 2	Pagamentos de pensões sob a forma de um montante único		
	48 03 3	Transferências feitas pela empresa		
	15 11 0	Investimento bruto em bens corpóreos		
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		
	48 70 1	Número de inscritos em regimes de prestações definidas		
	48 70 2	Número de inscritos em regimes de contribuições definidas		
	48 70 3	Número de inscritos em regimes de pensões híbridos		
	48 70 5	Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

ALEMANHA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

GRÉCIA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

ESPANHA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	48 07 0	Total de impostos		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por divisa
	48 16 0	Participação em investimentos comuns	48 64 0	Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	48 10 4	Total de investimentos a preços de mercado	48 61 0	Discriminação geográfica do volume de negócios
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		
	48 70 5	Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

FRANÇA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

ITÁLIA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta	48 00 3	Transferências para a empresa		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por divisa
	48 01 0	Rendimentos de investimentos (FP)	48 64 0	Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas
	48 01 1	Ganhos e perdas de capital		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	48 02 1	Indemnizações de seguros a receber	48 61 0	Discriminação geográfica do volume de negócios
	48 02 2	Outros rendimentos (FP)		
	12 12 0	Valor da produção		
	12 15 0	Valor acrescentado ao custo dos factores		
	48 03 3	Transferências feitas pela empresa		
	48 04 0	Variação líquida das (reservas) técnicas		

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
	48 05 0	Prémios de seguro a pagar		
	48 06 0	Total de despesas de funcionamento		
	13 11 0	Total de compras de bens e serviços		
	13 31 0	Despesas com pessoal		
	15 11 0	Investimento bruto em bens corpóreos		
	48 07 0	Total de impostos		
	48 16 0	Participação em investimentos comuns		
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		
	48 10 4	Total de investimentos a preços de mercado		
	48 13 1	Acções transaccionadas em mercados regulamentados		
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		
	48 13 3	Acções transaccionadas fora da bolsa		
	48 13 4	Outros títulos de rendimento variável		
	16 11 0	Número de pessoas ocupadas		
	48 70 5	Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos		
Outros pontos				

IRLANDA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

LUXEMBURGO

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

PAÍSES BAIXOS

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum, excepto: 12 + 1 para 2001		Nenhum, excepto: 12 + 1 para 2001	
Variáveis em falta	Para 2002-2003: 48 10 1 Para 2002-2004: 48 13 2	Total de investimentos na empresa promotora Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME	Para 2002: 48 64 0 48 61 0	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por divisa Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente Discriminação geográfica do volume de negócios
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

ÁUSTRIA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Sem derrogação	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum			
Variáveis em falta		Estatísticas anuais das empresas		
	48 00 5	Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas		
	48 00 6	Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas		
	48 00 7	Contribuições para regimes de pensões híbridos		
	48 01 1	Ganhos e perdas de capital		
	48 03 3	Transferências feitas pela empresa		
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		
	48 12 0	Investimentos em empresas interligadas e participações (FP)		
	48 13 1	Acções transaccionadas em mercados regulamentados		
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		
	48 13 3	Acções transaccionadas fora da bolsa		
	48 13 4	Outros títulos de rendimento variável		
	48 70 1	Número de inscritos em regimes de prestações definidas		
	48 70 2	Número de inscritos em regimes de contribuições definidas		
	48 70 3	Número de inscritos em regimes de pensões híbridos		
	48 70 5	Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos		

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
	11 15 0	Estatísticas anuais das empresas relativas a fundos de pensões não autónomos Número de empresas dotadas de fundos de pensões não autónomos		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

PORTUGAL

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Sem derrogação	
Período adicional de transmissão necessário	Nenhum		Nenhum	
Variáveis em falta		Estatísticas anuais das empresas		
	48 00 1	Contribuições para o regime de pensões, a receber dos afiliados		
	48 00 2	Contribuições para o regime de pensões, a receber dos empregadores		
	48 00 3	Transferências para a empresa		
	48 00 4	Outras contribuições para o regime de pensões		
	48 03 3	Transferências feitas pela empresa		
	48 12 0	Investimentos em empresas interligadas e participações (FP)		
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		
	48 70 5	Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos		

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
	11 15 0	Estatísticas anuais das empresas relativas a fundos de pensões não autónomos Número de empresas dotadas de fundos de pensões não autónomos		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

FINLÂNDIA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Sem derrogação		Sem derrogação	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

SUÉCIA

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação total		Derrogação total	
Período adicional de transmissão necessário				
Variáveis em falta				
Outros pontos				

REINO UNIDO

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
Derrogação total ou parcial ou sem derrogação	Derrogação parcial		Derrogação parcial	
Período adicional de transmissão necessário	12 + 3		12 + 3	
Variáveis em falta		Estatísticas anuais das empresas		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por classe de dimensão
	11 11 0	Número de empresas	11 11 8	Número de empresas, discriminado por dimensão dos investimentos
	48 00 5	Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas	11 11 9	Número de empresas, discriminado por classe de dimensão dos afiliados
	48 00 6	Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por divisa
	48 00 7	Contribuições para regimes de pensões híbridos	48 64 0	Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas
	48 01 0	Rendimentos de investimentos (FP)		Estatísticas anuais das empresas, discriminadas geograficamente
	48 01 1	Ganhos e perdas de capital	48 61 0	Discriminação geográfica do volume de negócios
	48 02 1	Indemnizações de seguros a receber		
	12 12 0	Valor da produção		
	12 15 0	Valor acrescentado ao custo dos factores		
	48 05 0	Prémios de seguro a pagar		
	13 11 0	Total de compras de bens e serviços		
	13 31 0	Despesas com pessoal		
	48 12 0	Investimentos em empresas interligadas e participações (FP)		
	48 13 2	Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME		

	Estatísticas anuais das empresas 2002 a 2004	Título	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas 2002 a 2004	Título
	48 10 1	Total de investimentos na empresa promotora		
	48 30 0	Capital e reservas		
	16 11 0	Número de pessoas ocupadas		
	48 70 0	Número de inscritos		
	48 70 1	Número de inscritos em regimes de prestações definidas		
	48 70 2	Número de inscritos em regimes de contribuições definidas		
	48 70 3	Número de inscritos em regimes de pensões híbridos		
	48 70 4	Número de inscritos activos		
	48 70 5	Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos		
	48 70 6	Número de reformados		
Outros pontos	Nenhum		Nenhum	

REGULAMENTO (CE) N.º 1668/2003 DA COMISSÃO**de 1 de Setembro de 2002****que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho no que respeita ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas e que altera o Regulamento (CE) n.º 2702/98 relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2003 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea viii) do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 estabeleceu um quadro comum para a produção de estatísticas comunitárias sobre a estrutura, a actividade, o desempenho e a competitividade do sector dos bancos e fundos de pensões na Comunidade.

(2) Para facilitar a transmissão das estatísticas sobre a despesa com o ambiente, o formato técnico previsto no Regulamento (CE) n.º 2702/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1614/2002⁽⁴⁾ deve ser adaptado. O Regulamento (CE) n.º 2702/98 definiu o formato técnico para a transmissão das características das estatísticas estruturais das empresas indicadas no módulo comum e os módulos detalhados para a indústria, o comércio e a construção do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97. É necessário alterar este formato técnico de forma a levar em conta a adição das características sobre a despesa ambiental, assim como a adição da discriminação por domínios ambientais para algumas características do módulo detalhado sobre a indústria do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97.

(3) É necessário especificar o formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas sobre as instituições de crédito e fundos de pensões indicados nos anexos 6 e 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 de forma a produzir dados comparáveis e harmonizados entre Estados-Membros, a reduzir os riscos de erros na transmissão dos dados e a aumentar a velocidade com que os dados recolhidos podem ser processados e postos à disposição dos utilizadores. É necessário definir outro formato técnico para a transmissão das características dos módulos detalhados sobre as instituições de crédito e os fundos de pensões, uma vez que o formato técnico definido no Regulamento (CE) n.º 2702/98 para a transmissão das características do módulo comum e dos módulos detalhados sobre a indústria, o comércio e a construção prevê uma discriminação diferente dos resultados.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2702/98 é alterado de acordo com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

O formato técnico referido no artigo 9.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 para o anexo 6 é definido no anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O formato técnico referido no artigo 9.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 para o anexo 7 é definido no anexo III do presente regulamento.

(1) JO L 14 de 17.1.1997, p. 1.

(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

(3) JO L 344 de 18.2.1998, p. 102.

(4) JO L 244 de 12.9.2002, p. 7.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros aplicarão este formato para os dados relativos ao ano de referência de 2001 e anos subsequentes, com excepção dos dados do anexo 7, para o qual este formato será aplicado para os dados relativos ao ano de referência de 2002 e anos subsequentes.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

ANEXO I

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2702/98 é alterado do seguinte modo:

1. Na estrutura dos registos indicada no ponto 2 é acrescentada a linha seguinte:

«Discriminação por domínios ambientais	A	4	Código para os domínios ambientais (apenas usado na indústria)»
--	---	---	---

2. É acrescentada a série seguinte ao quadro do ponto 3.1 «Tipo de série»:

Tipo de série	Código
«Despesa com protecção ambiental discriminada segundo a classe de dimensão	2O»

3. É alterado o nome da série seguinte no quadro do ponto 3.1 «Tipo de série»:

Tipo de série	Código
«Despesa com protecção ambiental discriminada segundo o domínio ambiental	2B»

4. São acrescentadas as variáveis seguintes ao quadro do ponto 3.7 «Variável»:

Variável	Código
«Investimentos em equipamentos e instalações limpos (“tecnologia integrada”)	21 12 0
Total de despesas correntes com a protecção do ambiente	21 14 0»

5. É acrescentado o quadro seguinte:

«3.14. Discriminação por domínios ambientais

Discriminação dos produtos/domínios ambientais	Código
Protecção do ar ambiente e do clima	ED01
Gestão das águas residuais	ED02
Gestão dos resíduos	ED03
Outras actividades de protecção do ambiente	ED09»

ANEXO II

FORMATO TÉCNICO PARA AS ESTATÍSTICAS SOBRE AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

1. Forma dos dados

Os dados são enviados como um conjunto de registos, uma grande parte dos quais descreve as características dos dados (país, ano, actividade económica, etc.). Os dados em si são um número que pode ser ligado a sinais e a notas explicativas ao fundo da página, usadas, por exemplo, para descrever agregações de códigos NACE. Os dados confidenciais devem ser enviados com os valores reais registados na área do valor e acrescentando ao registo um sinal indicando a natureza dos dados confidenciais.

Para se ser preciso quanto à natureza dos dados, é necessário distinguir os casos especiais seguintes:

- *Dados iguais a zero* (codificados como «0»): apenas valores reais de zero (o fenómeno descrito não existe no país).
- *Dados em falta* (codificados como «m»): trata-se de dados que estão, de momento, em falta, mas que o Estado-Membro tenciona fornecer quando disponíveis.
- *Dados não disponíveis*: trata-se de dados que não são recolhidos num Estado-Membro. Neste caso, o registo correspondente não é enviado.

Por omissão, se toda uma dimensão (uma variável, um código NUTS, o código de uma classe de dimensão, etc.) não for recolhida, então os registos correspondentes não existirão, excepto nos casos em que estiverem em falta em virtude de fazerem parte de um agrupamento de códigos NACE. É por isso que é importante fazer a distinção entre, por um lado, dados que estão efectivamente em falta, enviando um registo (um só por cada item em falta) em que o valor dos dados é codificado como «m», e, por outro lado, dados que são realmente iguais a zero, enviando os registos correspondentes, em que o valor dos dados é fixado em «0».

2. Estrutura do conjunto de dados

O conjunto de dados será constituído pelas áreas seguintes:

	Área	Tipo	Comprimento máximo	Valores
1	Série	A	2	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H. Código alfanumérico da série (ver lista mais adiante)
2	Ano	A	4	Ano em quatro caracteres (por exemplo, 2001)
3	Unidade territorial	A	6	Corresponde ao código do país para séries nacionais ou ao código NUTS 99 da região para séries regionais. A NUTS 99 é a nova nomenclatura implementada em Dezembro de 1999
4	Actividade económica	A	4	Código NACE Rev. 1
5	Medida	A	3	Variável — tipo de medida
6	Unidade	A	4	Unidade
7	Variável	A	5	Código da variável. Os códigos estabelecidos no anexo 6 do regulamento das estatísticas estruturais das empresas têm cinco caracteres (ver lista mais adiante)

	Área	Tipo	Comprimento máximo	Valores
8	Classe de dimensão ou Domicílio da empresa-mãe ou Categoria	A	4	Código da classe de dimensão (ver lista mais adiante) Código do país de domicílio da empresa-mãe (ver lista mais adiante) Código da categoria das instituições de crédito (ver lista mais adiante)
9	Discriminação dos produtos	A	6	Corresponde ao código da CPA (ver lista mais adiante)
10	Estatuto jurídico ou Discriminação geográfica	A	4	Código do estatuto jurídico da empresa (ver lista mais adiante) Código da discriminação geográfica dos países parceiros (ver lista mais adiante)
11	Valor dos dados	A	12	Valor numérico dos dados (os valores negativos são precedidos pelo sinal «-») expresso num número inteiro sem casas decimais. Deve usar-se um «m» se os dados não forem enviados em virtude de estarem em falta
12	Sinal de qualidade	A	1	R: dados revistos, M: dados actualizados, P: dados provisórios
13	Sinal de confidencialidade	A	1	A, B, C, D: indica que os dados são confidenciais e a razão para essa confidencialidade (ver lista mais adiante). Um espaço em branco indica que os dados não são confidenciais
14	Dominância	N	3	Valor numérico inferior ou igual a 100. Indica a dominância percentual de uma ou duas empresas que dominam os dados e os tornam confidenciais. O valor é arredondado para o número inteiro mais próximo (por exemplo: 90,3 passa para 90; 94,50 passa para 95). Esta área fica em branco para os dados não confidenciais. Esta área apenas é usada no caso de se indicarem na área anterior sinais de confidencialidade B ou C
15	Nota de pé-de-página	A	250	Nota livre sobre os dados

NB: A = Alfanumérico, N = Numérico.

3. Descrição das áreas

3.1. Série

Tipo de série	Código
Estatísticas anuais das empresas	6A
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o estatuto jurídico	6B

Tipo de série	Código
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe	6C
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a categoria das instituições de crédito	6D
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a classe de dimensão	6E
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o produto	6F
Estatísticas anuais das empresas por discriminação geográfica	6G
Estatísticas regionais anuais	6H

3.2. *Ano*3.3. *Unidade territorial*

Este código corresponde ao país, para séries nacionais, ou à região, para séries regionais (série 6H). Baseia-se no código NUTS 99. Para as regiões, acrescentam-se dois caracteres aos dois caracteres do país (ver NUTS 99).

País	Código
Bélgica	BE
Dinamarca	DK
Alemanha	DE
Grécia	GR
Espanha	ES
França	FR
Irlanda	IE
Itália	IT
Luxemburgo	LU
Países Baixos	NL
Áustria	AT
Portugal	PT
Finlândia	FI
Suécia	SE
Reino unido	UK
Islândia	IS
Liechtenstein	LI
Noruega	NO
Suíça	CH

3.4. *Actividade económica*

Título da actividade económica — NACE Rev. 1	Código
Outra intermediação monetária	6512
Outra concessão de crédito	6522

3.5. *Medida*

Medida	Código
Moeda nacional	NC
Euro	EUR
Número	NBR

3.6. *Unidade*

Unidade	Código
Unidade	UNIT
Milhares	1 000
Milhões	MIO
Milhares de milhões	1 000 MIO

3.7. *Variável*

Título da variável	Código
<i>Dados estruturais</i>	
<i>Número de empresas</i>	11 11 0
Número de empresas, discriminado segundo o estatuto jurídico	11 11 1
Número de empresas, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe	11 11 4
Número de empresas, discriminado segundo as classes de dimensão do total do balanço	11 11 6
Número de empresas, discriminado segundo a categoria das instituições de crédito	11 11 7
Número de unidades locais	11 21 0
Número total de sucursais, discriminado segundo a localização em países fora do EEE	11 41 0
Número total de filiais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países	11 51 0
<i>Dados contabilísticos: demonstração de resultados</i>	
Juros e proveitos equiparados	42 11 0
Juros e proveitos equiparados relativos a títulos de rendimento fixo	42 11 1
Juros e custos equiparados	42 12 0

Título da variável	Código
Juros e custos equiparados relativos a títulos de dívida em circulação	42 12 1
Receitas de títulos	42 13 0
Rendimentos de participações e outros títulos de rendimento variável	42 13 1
Comissões recebidas	42 14 0
Comissões pagas	42 15 0
Resultado proveniente de operações financeiras	42 20 0
Outros proveitos de exploração	42 31 0
Gastos gerais administrativos	42 32 0
Outros gastos administrativos	42 32 2
Outros custos de exploração	42 33 0
Correcções de valor e reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos	42 35 0
Outras correcções de valor e reposições e anulações respeitantes a outras correcções de valor	42 36 0
Resultado proveniente da actividade corrente	42 40 0
Resultado excepcional	42 50 0
Total de impostos (impostos sobre o resultado proveniente da actividade corrente, impostos sobre o resultado excepcional, outros impostos)	42 51 0
Resultado do exercício	42 60 0
Valor da produção	12 12 0
Valor acrescentado a preços de base	12 14 0
Valor acrescentado ao custo dos factores	12 15 0
Total de compras de bens e serviços	13 11 0
Despesas de pessoal	13 31 0
Investimento bruto em bens corpóreos	15 11 0
Dados contabilísticos: balanço	
Créditos sobre clientes	43 11 0
Débitos para com clientes	43 21 0
Total do capital e reservas	43 29 0
Total do balanço	43 30 0
Total do balanço, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe	43 31 0
Total do balanço, discriminado segundo o estatuto jurídico	43 32 0
<i>Dados por produto</i>	
Juros e proveitos equiparados, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA	44 11 0
Juros e custos equiparados, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA	44 12 0
Comissões recebidas, discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA	44 13 0
Comissões pagas, discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA	44 14 0

Título da variável	Código
<i>Dados sobre a internacionalização</i>	
Discriminação geográfica do número total de sucursais no EEE	45 11 0
Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados	45 21 0
Discriminação geográfica do total do balanço	45 22 0
Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados relativos a operações realizadas a título da liberdade de prestação de serviços (em outros países do EEE)	45 31 0
Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados relativos a operações realizadas pelas sucursais (em países fora do EEE)	45 41 0
Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados relativos a operações realizadas a título da liberdade de prestação de serviços (em países fora do EEE)	45 42 0
Dados sobre o emprego	
Número de pessoas ocupadas	16 11 0
Número de pessoas ocupadas, discriminado segundo a categoria das instituições de crédito	16 11 1
Número de mulheres ocupadas	16 11 2
Número de empregados	16 13 0
Número de mulheres empregadas	16 13 6
Número de empregados, em unidades equivalentes a tempo completo	16 14 0
Dados residuais	
Número de contas, discriminado segundo as (sub)categorias da CPA	47 11 0
Número de empréstimos e adiantamentos a clientes, discriminado segundo as (sub)categorias da CPA	47 12 0
Número de caixas automáticas (ATM) detidas pelas instituições de crédito	47 13 0

3.8. *Classe de dimensão/Domicílio da empresa-mãe/Categoria*

Classe de dimensão do total do balanço	Código
> 99 999 milhões de euros	SC01
10 000-99 999 milhões de euros	SC02
1 000-9 999 milhões de euros	SC03
100-999 milhões de euros	SC04
< 100 milhões de euros	SC05
País de domicílio da empresa-mãe	Código
Empresa-mãe situada no Estado-Membro de origem	RE01
Empresa-mãe situada noutros países	RE02
Categoria das instituições de crédito	Código
Bancos autorizados	CA01
Instituições de crédito especializadas	CA02
Outras instituições de crédito	CA03

3.9. *Discriminação dos produtos*

Produtos	Código
Serviços de depósito intersectoriais	651211
Serviços de depósito normalizados	651212
Serviços de depósito não normalizados	651213
Serviços de crédito intersectoriais	651221
Serviços de crédito ao consumidor	651222
Serviços de crédito hipotecário	651223
Serviços de crédito comercial	651224
Outros serviços de crédito não especificados	651225
Outros serviços de intermediação monetária não especificados	65123
Serviços de locação financeira	6521
Serviços de crédito intersectoriais	65221
Serviços de crédito ao consumidor	65222
Serviços de crédito hipotecário	65223
Serviços de crédito comercial	65224
Outros serviços de crédito não especificados	65225
Serviços dos bancos de investimento	65231
Outros serviços de intermediação financeira não especificados	65232
Serviços de corretagem de títulos	67121
Serviços de gestão de fundos	67122
Outros serviços auxiliares da intermediação financeira não especificados	6713
Serviços de corretagem	6721
Outros serviços auxiliares dos seguros e fundos de pensões não especificados	6722

3.10. *Estatuto jurídico/discriminação geográfica*

Estatuto jurídico	Código
Empresas constituídas em sociedade anónima de responsabilidade limitada	LS01
Empresas cooperativas	LS02
Empresas de direito público	LS03
Sucursais de empresas com sede em países fora do EEE	LS04
Outras	LS05
Países e grupos de países	Código
Belgique/België	BEL
Danmark	DNK
Deutschland	DEU

Países e grupos de países	Código
Ελλάδα	GRC
España	ESP
France	FRA
Ireland	IRL
Italia	ITA
Luxembourg	LUX
Nederland	NLD
Österreich	AUT
Portugal	PRT
Suomi/Finland	FIN
Sverige	SWE
United Kingdom	GBR
Island	ISL
Liechtenstein	LIE
Norge	NOR
Schweiz/Suisse/Svizzera	CHE
Estados Unidos	USA
Japão	JPN
No Estado-Membro da sede	MSHO
Em outros Estados-Membros	OMS
Em outros países do EEE	OEEA
Em outros países terceiros (resto do mundo)	THCO

3.11. Valor dos dados

Os dados monetários expressam-se em *milhões* de unidades da moeda nacional ou em *euros* (para os Estados-Membros da zona euro).

Para se ser preciso quanto à natureza dos dados, é necessário distinguir os casos seguintes:

- «dados iguais a zero» (codificados como «0»): apenas valores reais de zero (o fenómeno descrito não existe no país),
- «dados em falta» (codificados como «m»): trata-se de dados que estão, de momento, em falta, mas que o Estado-Membro tenciona fornecer quando disponíveis,
- «dados não disponíveis»: trata-se de dados que não são recolhidos num Estado-Membro. Neste caso, o registo correspondente não é enviado.

Por omissão, se toda uma dimensão (uma variável, um código NUTS, etc.) não for recolhida, então os registos correspondentes não existirão, excepto nos casos em que estiverem em falta em virtude de fazerem parte de um agrupamento de códigos NACE. Por esta razão, é importante distinguir os dados que estão efectivamente em falta, fornecendo um registo (um por cada item) em que o valor dos dados é codificado como «m».

3.12. *Sinal de qualidade*

Tipo de dados	Sinal
Dados revistos	R
Dados actualizados	M
Dados provisórios	P

Os «dados revistos» referem-se aos dados que são enviados pela segunda (terceira, etc.) vez e são correcções de dados anteriormente enviados.

Os «dados actualizados» dizem respeito aos dados que não estavam disponíveis anteriormente e foram codificados como estando em falta na área do valor dos dados (ver ponto 3.11 *supra*), mas que ficaram disponíveis entretanto.

O sinal indicativo dos «dados provisórios» deve ser usado para indicar que provavelmente os dados que estão a ser transmitidos serão corrigidos.

3.13. *Sinal de confidencialidade*

Pede-se aos Estados-Membros que indiquem claramente os dados confidenciais, usando os sinais adiante indicados:

Pede-se aos países que não possam enviar dados confidenciais que escrevam no valor um «x» (ver ponto 3.11 *supra*) e que indiquem, usando um sinal, que os dados estão em falta por razões de confidencialidade.

Motivo para a confidencialidade	Sinal
Demasiadas poucas empresas	A
Uma só empresa domina os dados	B
Duas empresas dominam os dados	C
Dados confidenciais devido a confidencialidade de segundo grau	D

3.14. *Dominância*

Valor numérico inferior ou igual a 100. Indica a dominância percentual de uma ou duas empresas que dominam os dados e os tornam confidenciais. O valor é arredondado para o número inteiro mais próximo (por exemplo: 90,3 passa para 90; 94,50 passa para 95). Esta área fica em branco no caso de dados não confidenciais. Esta área apenas é usada no caso de se indicarem na área anterior sinais de confidencialidade B ou C.

3.15. *Nota de pé-de-página*

Nota livre sobre os dados, com um comprimento máximo de 250 caracteres.

4. **Forma electrónica**

Os dados e metadados fornecidos em conformidade com o presente regulamento serão enviados pela entidade nacional competente ao Eurostat por forma electrónica. A transmissão será feita segundo uma norma de intercâmbio adequada aprovada pelo Comité do Programa Estatístico (CPE). O Eurostat disponibilizará documentação detalhada relativamente à(s) norma(s) aprovada(s) e fornecerá orientações quanto à implementação da(s) mesma(s) de acordo com os requisitos do presente regulamento.

5. Disposições transitórias

Durante um período transitório, os dados podem ser enviados como um ficheiro unidimensional em ASCII, sendo cada conjunto de dados um registo com um ponto e vírgula («;») como separador de campos e o carácter de «retorno do carro» («carriage return», cujo código hexadecimal ASCII é «OD») e/ou o carácter de «nova linha» («line feed», cujo código hexadecimal ASCII é «OA») como separador de registos.

6. Exemplos de registos

Exemplo 1:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6A	2001	BE	6512	NBR	UNIT	11110				87			

A Bélgica declara na série 6A (estatísticas anuais das empresas), para o ano de referência de 2001, 87 empresas na classe 65.12 da NACE Rev. 1. Os dados são não confidenciais.

6A; 2001; BE; 6512; NBR; UNIDADE; 11110; ; ;87; ; ;

Exemplo 2:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6B	2001	DK	6512	NBR	UNIT	11111			LS02	25			

A Dinamarca declara na série 6B (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o estatuto jurídico), para o ano de referência de 2001, na classe 65.12 da NACE Rev. 1, 25 empresas com o estatuto jurídico de empresas cooperativas. Os dados são não confidenciais.

6B; 2001; DK; 6512; NBR; UNIDADE; 11111; ; ;LS02; 25; ; ;

Exemplo 3:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6C	2001	PT	6512	EUR	MIO	43310	RE01			23567	P	A	

Portugal declara na série 6C (Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe), para o ano de referência de 2001, na classe 6512 da NACE Rev. 1, um total do balanço de 23 567 milhões de euros para as instituições de crédito cuja empresa-mãe está localizada no Estado-Membro de origem. Os dados são provisórios, assim como confidenciais, em virtude de haver poucas empresas.

6C; 2001; PT; 6512; EUR; MIO; 43310; RE01; ; ; 23567; P; A; ;

Exemplo 4:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6D	2001	ES	6512	NBR	UNIT	16111	CA01			13			

A Espanha declara na série 6D (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a categoria das instituições de crédito), para o ano de referência de 2001, na classe 65.12 da NACE Rev. 1, 130 pessoas empregadas na categoria de bancos autorizados. Os dados são não confidenciais.

6D; 2001; ES; 6512; NBR; UNIDADE; 16111; CA01; ; ; 130; ; ;

Exemplo 5:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6E	2001	FI	6512	NBR	UNIT	11116	SC05			6			

A Finlândia declara na série 6E (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a classe de dimensão), para o ano de referência de 2001, na classe 65.12 da NACE Rev. 1, seis empresas com um total do balanço na classe de dimensão de menos de 100 milhões de euros. Os dados são não confidenciais.

6E; 2001; FI; 6512; NBR; UNIDADE; 11116; SC05; ; ; 6; ; ;

Exemplo 6:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6F	2001	UK	6512	NC	MIO	44130		651211		1489			

O Reino Unido declara na série 6F (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o produto), para o ano de referência de 2001, na classe 65.12 da NACE Rev. 1, comissões recebidas de 1 489 milhões de libras esterlinas na classe de produtos «Serviços de depósito intersectoriais». Os dados são não confidenciais.

6F; 2001; UK; 6512; NC; MIO; 44130; ;651211; ;1489; ; ; ;

Exemplo 7:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6G	2001	FR	6512	NBR	UNIT	11510			ESP	5			

A França declara na série 6G (estatísticas anuais das empresas, por discriminação geográfica), para o ano de referência de 2001, na classe 65.12 da NACE Rev. 1, cinco filiais financeiras em Espanha. Os dados são não confidenciais.

6G; 2001; FR; 6512; NBR; UNIDADE; 11510; ; ; ESP; 5; ; ; ;

Exemplo 8:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classe de dimensão/domicílio da empresa-mãe/categoria	Discriminação dos produtos	Estatuto jurídico/discriminação geográfica	Valor dos dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominância
6H	2001	² IT51	6512	NBR	UNIT	11210				38			

A Itália declara na série 6H (estatísticas regionais anuais), para o ano de referência de 2001, na classe 65.12 da NACE Rev. 1, 38 unidades locais na região da Toscana (IT51). Os dados são não confidenciais.

6H; 2001; IT51; 6512; NBR; UNIDADE; 11210; ; ; ; 38; ; ; ;

ANEXO III

FORMATO TÉCNICO PARA AS ESTATÍSTICAS SOBRE OS FUNDOS DE PENSÕES

1. Forma dos dados

Os dados são enviados como um conjunto de registos, uma grande parte dos quais descreve as características dos dados (país, ano, actividade económica, etc.). Os dados em si são um número que pode ser ligado a sinais e a notas explicativas ao fundo da página, usadas, por exemplo, para descrever agregações de códigos NACE. Os dados confidenciais devem ser enviados com os valores reais registados na área do valor e acrescentando ao registo um sinal indicando a natureza dos dados confidenciais.

Para se ser preciso quanto à natureza dos dados, é necessário distinguir os casos especiais seguintes:

dados iguais a zero (codificados «0»): apenas valores reais de zero (o fenómeno descrito não existe no país),

dados em falta (codificados «m»): trata-se de dados que estão, de momento, em falta, mas que o Estado-Membro tenciona fornecer quando disponíveis,

dados não disponíveis: trata-se de dados que não são recolhidos num Estado-Membro. Neste caso, o registo correspondente não é enviado.

Por omissão, se toda uma dimensão (uma variável, um código NUTS, o código de uma classe de dimensão, etc.) não for recolhida, então os registos correspondentes não existirão, excepto nos casos em que estiverem em falta em virtude de fazerem parte de um agrupamento de códigos NACE. É por isso que é importante fazer a distinção entre, por um lado, dados que estão efectivamente em falta, enviando um registo (um só por cada item em falta) em que o valor dos dados é codificado como «m», e, por outro lado, dados que são realmente iguais a zero, enviando os registos correspondentes, em que o valor dos dados é fixado em 0 (zero).

2. Estrutura do conjunto de dados

O conjunto de dados será constituído pelas áreas seguintes:

	Área	Tipo	Comprimento máximo	Valores
1	Série	A	2	7A, 7B, 7C, 7D e 7E código alfanumérico da série (ver lista mais adiante).
2	Ano	A	4	Ano em quatro caracteres (por exemplo, 2002).
3	Unidade territorial	A	6	Corresponde ao código do país para séries nacionais ou ao código NUTS 99 da região para séries regionais. A NUTS 99 é a nova nomenclatura implementada em Dezembro de 1999.
4	Actividade económica	A	4	Código NACE Rev. 1
5	Medida	A	3	Variável — tipo de medida
6	Unidade	A	4	Unidade
7	Variável	A	5	Código da variável. Os códigos estabelecidos no anexo 7 do Regulamento das estatísticas estruturais das empresas têm cinco caracteres (ver lista mais adiante)

	Área	Tipo	Comprimento máximo	Valores
8	Classe de dimensão	A	4	Código da classe de dimensão (ver lista mais adiante)
9	Discriminação das moedas	A	6	Corresponde às moedas (ver lista mais adiante)
10	Discriminação geográfica			Código da discriminação geográfica dos países-parceiros (ver lista mais adiante)
11	Valor dos dados	A	12	Valor numérico dos dados (os valores negativos são precedidos pelo sinal «-») expresso num número inteiro sem casas decimais. Deve usar-se um «M» se os dados não forem enviados em virtude de estarem em falta
12	Sinal de qualidade	A	1	R: dados revistos, M: dados actualizados, P: dados provisórios
13	Sinal de confidencialidade	A	1	A, B, C, D: indica que os dados são confidenciais e a razão para essa confidencialidade (ver lista mais adiante). Um espaço em branco indica que os dados não são confidenciais
14	Dominância	N	3	Valor numérico inferior ou igual a 100. Indica a dominância percentual de uma ou duas empresas que dominam os dados e os tornam confidenciais. O valor é arredondado para o número inteiro mais próximo (por exemplo: 90,3 passa para 90; 94,50 passa para 95). Esta área fica em branco para os dados não confidenciais. Esta área apenas é usada no caso de se indicarem na área anterior sinais de confidencialidade B ou C
15	Nota de rodapé	A	250	Nota livre sobre os dados

NB: A = Alfanumérico, N = Numérico.

3. Descrição das áreas

3.1. Série

Tipo de série	Código
Estatísticas anuais das empresas	7A
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a classe de dimensão	7B
Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a divisa	7C
Estatísticas anuais das empresas por discriminação geográfica	7D
Estatísticas anuais das empresas sobre fundos de pensões não autónomos	7E

3.2. *Ano*3.3. *Unidade territorial*

Este código corresponde ao país, para séries nacionais, ou à região, para a série regional (série 6H). Baseia-se no código NUTS 99. Para as regiões, acrescentam-se dois caracteres aos dois caracteres do país (ver NUTS 99).

País	Código
Bélgica	BE
Dinamarca	DK
Alemanha	DE
Grécia	GR
Espanha	ES
França	FR
Irlanda	IE
Itália	IT
Luxemburgo	LU
Países Baixos	NL
Áustria	AT
Portugal	PT
Finlândia	FI
Suécia	SE
Reino Unido	UK
Islândia	IS
Liechtenstein	LI
Noruega	NO
Suíça	CH

3.4. *Actividade económica*

Título da actividade económica — NACE Rev. 1	Código
Fundos de pensões 6602	6602
Fundos de pensões não autónomos: total das secções C-K	CK
Fundos de pensões não autónomos: secção C: indústrias extractivas	C
Fundos de pensões não autónomos: secção D: indústrias transformadoras	D
Fundos de pensões não autónomos: secção E: produção e distribuição de electricidade, gás e água	E
Fundos de pensões não autónomos: secção F: construção	F
Fundos de pensões não autónomos: secção G: comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	G

Título da actividade económica — NACE Rev. 1	Código
Fundos de pensões não autónomos: secção H: alojamento e restauração (restaurantes e similares)	H
Fundos de pensões não autónomos: secção I: transportes, armazenagem e comunicações	I
Fundos de pensões não autónomos: secção J: actividades financeiras	J
Fundos de pensões não autónomos: secção K: actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	K

3.5. *Medida*

Medida	Código
Moeda nacional	NC
Euro	EUR
Número	NBR

3.6. *Unidade*

Unidade	Código
Unidade	UNIT
Milhares	1 000
Milhões	MIO
Milhares de milhões	1 000 MIO

3.7. *Variável*

Título da variável	Código
Número de empresas	11 11 0
Número de empresas, discriminado por dimensão dos investimentos	11 11 8
Número de empresas, discriminado por classe de dimensão dos afiliados	11 11 9
Número de empresas com fundos de pensões não autónomos	11 15 0
Número de regimes de pensões	11 61 0
<i>Dados contabilísticos: demonstração de resultados (receitas e despesas)</i>	
Volume de negócios	12 11 0
Contribuições para o regime de pensões, a receber dos afiliados	48 00 1
Contribuições para o regime de pensões, a receber dos empregadores	48 00 2
Transferências para a empresa	48 00 3
Outras contribuições para o regime de pensões	48 00 4

Título da variável	Código
Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas	48 00 5
Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas	48 00 6
Contribuições para regimes de pensões híbridos	48 00 7
Rendimentos de investimentos (fundos de pensões)	48 01 0
Ganhos e perdas de capital	48 01 1
Indemnizações de seguros a receber	48 02 1
Outros rendimentos (fundos de pensões)	48 02 2
Valor da produção	12 12 0
Valor acrescentado a preços de base	12 14 0
Valor acrescentado ao custo dos factores	12 15 0
Total de despesas com pensões	48 03 0
Pagamentos de pensões regulares	48 03 1
Pagamentos de pensões sob a forma de um montante único	48 03 2
Transferências feitas pela empresa	48 03 3
Variação líquida das provisões (reservas) técnicas	48 04 0
Prémios de seguros a pagar	48 05 0
Total das despesas de funcionamento	48 06 0
Total de compras de bens e serviços	13 11 0
Despesas de pessoal	13 31 0
Investimento bruto em bens corpóreos	15 11 0
Total de impostos	48 07 0
Volume de negócios dos fundos de pensões não autónomos	48 08 0
<i>Total do balanço: activo</i>	
Terrenos e edifícios (fundos de pensões)	48 11 0
Investimentos em empresas interligadas e participações (fundos de pensões)	48 12 0
Acções e outros títulos de rendimento variável	48 13 0
Acções transaccionadas em mercados regulamentados	48 13 1
Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME	48 13 2
Acções transaccionadas fora da Bolsa	48 13 3
Outros títulos de rendimento variável	48 13 4
Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários	48 14 0
Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo	48 15 0
Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo emitidos pelas administrações públicas	48 15 1
Outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo	48 15 2
Participações em investimentos comuns (fundos de pensões)	48 16 0

Título da variável	Código
Empréstimos hipotecários e outros empréstimos não classificados noutra categoria	48 17 0
Outros investimentos	48 18 0
Total de investimentos dos fundos de pensões	48 10 0
Total de investimentos na empresa promotora	48 10 1
Total de investimentos a preços do mercado	48 10 4
Outros elementos do activo	48 20 0
<i>Total do balanço: passivo</i>	
Capital e reservas	48 30 0
Provisões técnicas líquidas (fundos de pensões)	48 40 0
Outros elementos do passivo	48 50 0
<i>Dados sobre a internacionalização</i>	
Discriminação geográfica do volume de negócios	48 61 0
Acções e outros títulos de rendimento variável, discriminados por localização	48 62 0
Total de investimentos, discriminado por localização	48 63 0
Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas	48 64 0
<i>Dados sobre o emprego</i>	
Número de pessoas ocupadas	16 11 0
<i>Dados residuais</i>	
Número de inscritos	48 70 0
Número de inscritos em regimes de prestações definidas	48 70 1
Número de inscritos em regimes de contribuições definidas	48 70 2
Número de inscritos em regimes de pensões híbridos	48 70 3
Número de membros activos	48 70 4
Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos	48 70 5
Número de reformados	48 70 6

3.8. *Classes de dimensão*

Classe de dimensão dos investimentos	Código
> 5 000 milhões de euros	SC11
2 501-5 000 milhões de euros	SC12
501-2 500 milhões de euros	SC13
50-500 milhões de euros	SC14
< 50 milhões de euros	SC15

Classe de dimensão dos membros (unidade)	Código
> 100 000 membros	SC21
10 001-100 000 membros	SC22
1 001-10 000 membros	SC23
101-1 000 membros	SC24
50-100 membros	SC25
< 50 membros	SC26

3.9. *Discriminação das moedas*

Discriminação das moedas	Código
Euro	EURO
Outras	OTH

3.10. *Discriminação geográfica*

Grupos de países	Código
País de origem	HOME
Outros países da União Europeia	OEU
Outros países do Espaço Económico Europeu	OEEA
EUA e Canadá	US_CA
Japão	JPN
Resto do mundo	THCO

3.11. *Valor dos dados*

Os dados monetários expressam-se em milhões de unidades da moeda nacional ou em euros (para os Estados-Membros da zona do euro).

Para se ser preciso quanto à natureza dos dados, é necessário distinguir os casos seguintes:

dados iguais a zero (codificados «0»): apenas valores reais de zero (o fenómeno descrito não existe no país),

dados em falta (codificados «m»): trata-se de dados que estão, de momento, em falta, mas que o Estado-Membro tenciona fornecer quando disponíveis,

dados não disponíveis: Trata-se de dados que não são recolhidos num Estado-Membro. Neste caso, o registo correspondente não é enviado.

Por omissão, se toda uma dimensão (uma variável, um código NUTS, etc.) não for recolhida, então os registos correspondentes não existirão, excepto nos casos em que estiverem em falta em virtude de fazerem parte de um agrupamento de códigos NACE. Por esta razão, é importante distinguir os dados que estão efectivamente em falta, fornecendo um registo (um por cada item) em que o valor dos dados é codificado como «m».

3.12. *Sinal de qualidade*

Tipo de dados	Sinal
Dados revistos	R
Dados actualizados	M
Dados provisórios	P

Os dados revistos referem-se aos dados que são enviados pela segunda (terceira, etc.) vez e são correcções de dados anteriormente enviados.

Os dados actualizados dizem respeito aos dados que não estavam disponíveis anteriormente e foram codificados como estando em falta na área do valor dos dados (ver 3.11 acima), mas que ficaram disponíveis entretanto.

O sinal indicativo dos dados provisórios deve ser usado para indicar que provavelmente os dados que estão a ser transmitidos serão corrigidos.

3.13. *Sinal de confidencialidade*

Pede-se aos Estados-Membros que indiquem claramente os dados confidenciais, usando os sinais adiante indicados:

Pede-se aos países que não possam enviar dados confidenciais que escrevam no valor um «x» (ver 3.11 acima) e que indiquem, usando um sinal, que os dados estão em falta por razões de confidencialidade.

Motivo para a confidencialidade	Sinal
Demasiado poucas empresas	A
Uma só empresa domina os dados	B
Duas empresas dominam os dados	C
Dados confidenciais devido a confidencialidade de segundo grau	D

3.14. *Dominância*

Valor numérico inferior ou igual a 100. Indica a dominância percentual de uma ou duas empresas que dominam os dados e os tornam confidenciais. O valor é arredondado para o número inteiro mais próximo (por exemplo: 90,3 passa para 90, 94,50 passa para 95). Esta área fica em branco no caso de dados não confidenciais. Esta área apenas é usada no caso de se indicarem na área anterior sinais de confidencialidade B ou C.

3.15. *Nota de pé-de-página*

Nota livre sobre os dados, com um comprimento máximo de 250 caracteres.

4. **Forma electrónica**

Os dados e metadados fornecidos em conformidade com o presente regulamento serão enviados pela entidade nacional competente ao Eurostat por forma electrónica. A transmissão será feita segundo uma norma de intercâmbio adequada aprovada pelo Comité do Programa Estatístico (CPE). O Eurostat disponibilizará documentação detalhada relativamente à(s) norma(s) aprovada(s) e fornecerá orientações quanto à implementação da(s) mesma(s) de acordo com os requisitos do presente regulamento.

5. Disposições transitórias

Durante um período transitório, os dados podem ser enviados como um ficheiro unidimensional em ASCII, sendo cada conjunto de dados um registo com um ponto e vírgula («;») como separador de campos e o carácter de «retorno do carroto» («carriage return», cujo código hexadecimal ASCII é «OD») e/ou o carácter de «nova linha» («line feed», cujo código hexadecimal ASCII é «OA») como separador de registos.

6. Exemplos de registos

Exemplo 1:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classes de dimensão	Discriminação das moedas	Discriminação geográfica	Valores dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominação	Nota de pé-de-página
7A	2002	BE	6602	NBR	UNIT	11110				120				

A Bélgica declara na série 7A (estatísticas anuais das empresas), para o ano de referência de 2002, na classe 66.02 da NACE Rev. 1, 120 empresas de fundos de pensões autónomos. Os dados são não confidenciais.

7A; 2002; BE; 6602; NBR; UNIT; 11110;;; 120;;;

Exemplo 2:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classes de dimensão	Discriminação das moedas	Discriminação geográfica	Valores dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominação	Nota de pé-de-página
7B	2002	DK	6602	NBR	UNIT	11118	SC14			38				

A Dinamarca declara na série 7B (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a classe de dimensão), para o ano de referência de 2002, na classe 66.02 da NACE Rev. 1, 38 fundos de pensões autónomos cujos investimentos se situam entre 50 e 500 milhões de euros. Os dados são não confidenciais.

7B; 2002; DK; 6602; NBR; UNIT; 11118; SC14;; 38;;;

Exemplo 3:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classes de dimensão	Discriminação das moedas	Discriminação geográfica	Valores dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominação	Nota de pé-de-página
7C	2002	PT	6602	EUR	MIO	48640		USD		1008				

Portugal declara na série 7C (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a moeda), para o ano de referência de 2002, na classe 66.02 da NACE Rev. 1, investimentos de 1 008 milhões de euros, discriminados por dólares norte-americanos. Os dados são não confidenciais.

7C; 2002; PT; 6602; EUR; MIO; 48640; ; USD; ; 1008; ; ;

Exemplo 4:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classes de dimensão	Discriminação das moedas	Discriminação geográfica	Valores dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominação	Nota de pé-de-página
7D	2002	FI	6602	EUR	MIO	48610			OEU	12548				

A Finlândia declara na série 7D (estatísticas anuais das empresas, por discriminação geográfica), para o ano de referência de 2002, na classe 66.02 da NACE Rev. 1, um volume de negócios de 12 548 milhões de euros, declarados em outros países da União Europeia. Os dados são não confidenciais.

7D; 2002; FI; 6602; EUR; MIO; 48610; ; ; OEU; 12548; ; ; ;

Exemplo 5:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classes de dimensão	Discriminação das moedas	Discriminação geográfica	Valores dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominação	Nota de pé-de-página
7B	2002	ES	6602	NBR	UNIT	11119	SC21			M				

A Espanha declara na série 7B (estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a classe de dimensão), para o ano de referência de 2002, na classe 66.02 da NACE Rev. 1, dados em falta do número de empresas pertencentes à classe de dimensão > 100 000 membros. Estes dados são não confidenciais.

7B; 2002; ES; 6602; NBR; UNIT; 11119; SC21; ; ; M; ; ; ;

Exemplo 6:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Série	Ano	Unidade territorial	Actividade económica	Medida	Unidade	Variável	Classes de dimensão	Discriminação das moedas	Discriminação geográfica	Valores dados	Sinal de qualidade	Sinal de confidencialidade	Dominação	Nota de pé-de-página
7E	2002	BE	H	NBR	UNIT	11150				35				

A Bélgica declara na série 7E (estatísticas anuais das empresas sobre fundos de pensões não autónomos), para o ano de referência de 2002, na secção H da NACE Rev. 1 (fundos de pensões não autónomos: secção H: Alojamento e restauração): 35 empresas com fundos de pensões não autónomos. Estes dados são não confidenciais.

7A; 2002; BE; H; NBR; UNIT; 11150; ; ; ; 35; ; ; ;

REGULAMENTO (CE) N.º 1669/2003 DA COMISSÃO**de 1 de Setembro de 2003**

que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, no que se refere às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas, e altera o Regulamento (CE) n.º 2701/98 da Comissão relativo às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1668/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, as alíneas ii), v) e vii) do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 estabeleceu um quadro comum para a produção de estatísticas comunitárias sobre a estrutura, a actividade, o desempenho e a competitividade do sector da banca e dos fundos de pensões na Comunidade.

(2) O Regulamento (CE) n.º 2701/98 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1614/2002 ⁽⁴⁾, inclui as séries de dados a transmitir para a implementação do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97. Para as alterações inseridas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 pelo Regulamento (CE) n.º 2056/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, é necessário especificar as séries de dados a transmitir e as adaptações às séries já existentes.

(3) É necessário especificar a frequência com que as estatísticas adicionais sobre a despesa com o ambiente têm de ser compiladas. É necessário especificar o primeiro ano de referência para a compilação dos resultados indicados no artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2056/2002. É necessário especificar a discriminação dos resultados para a produção de estatísticas sobre a despesa com o ambiente, de forma a garantir que os Estados-Membros forneçam dados estatísticos comparáveis e harmonizados.

(4) É necessário especificar a forma de discriminar os resultados para a produção de estatísticas sobre as instituições de crédito e os fundos de pensões, de forma a garantir que os Estados-Membros forneçam dados estatísticos comparáveis e harmonizados.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2701/98 é alterado de acordo com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

As discriminações dos resultados e o primeiro ano de referência para a compilação dos resultados referidos nos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativamente às características enumeradas na secção 4 do anexo 6 desse regulamento serão os especificados nas séries de dados do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

As discriminações dos resultados e o primeiro ano de referência para a compilação dos resultados referidos nos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativamente às características enumeradas na secção 4 do anexo 7 desse regulamento serão os especificados nas séries de dados do anexo III do presente regulamento.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros produzirão as séries referidas nos artigos 1.º e 2.º do presente regulamento para os dados relativos ao ano de referência de 2001 e aos anos subsequentes para as características 21 12 0 e 21 14 0 do anexo 2 e as características enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97.

(1) JO L 14 de 17.1.1997, p. 1.

(2) Ver a página 32 do presente Jornal Oficial.

(3) JO L 344 de 18.12.1998, p. 81.

(4) JO L 244 de 12.9.2002, p. 7.

(5) JO L 317 de 21.11.2002, p. 1.

Os Estados-Membros produzirão as séries de dados referidas no artigo 3.º do presente regulamento para os dados relativos ao ano de referência de 2002 e aos anos subsequentes para as características enumeradas na secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

ANEXO I

O anexo ao Regulamento (CE) n.º 2701/98 é alterado do seguinte modo:

1. A segunda linha do quadro da série 1A é substituída pela linha seguinte:

«Primeiro ano de referência	1995, excepto grupos 65.1 e 65.2, classe 66.02 e divisão 67 da NACE Rev. 1 2001 para o grupo 65.1 da NACE Rev. 1 e as instituições de crédito classificadas na classe 65.22 da NACE Rev. 1 2002 para a classe 66.02 da NACE Rev. 1»
-----------------------------	---

2. A quarta linha do quadro da série 1A é substituída pela linha seguinte:

«Cobertura da actividade	NACE Rev. 1, secções C-K, excepto grupo 65.2 e divisão 67»
--------------------------	--

3. É acrescentado o texto seguinte à nota de pé-de-página (1) da quinta linha da série 1A:
«Para o grupo 65.1 e as instituições de crédito classificadas na classe 65.22: não fornecer.».
4. A nota de pé-de-página (2) da quinta linha da série 1A é substituída por:
«Para o grupo 65.1, as instituições de crédito classificadas na classe 65.22 e a divisão 66: não fornecer.».
5. São acrescentadas as séries seguintes ao quadro de resumo da indústria:
«2O Despesa com protecção ambiental discriminada por classes de dimensão (número de pessoas ocupadas)».
6. O quadro da série 2B é substituído pelo quadro seguinte:

«Nome da série	Despesa com protecção ambiental (por domínios ambientais)
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual para as características 21 11 0 e 21 12 0, trienal para a característica 21 14 0
Cobertura da actividade	NACE Rev. 1, secções C-E (excepto para a divisão 37)
Características	Características do n.º 3 da secção 4 do anexo 2: 21 11 0 Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos “em fim de ciclo”) 21 12 0 Investimentos em equipamentos e instalações limpos (“tecnologia integrada”) Característica do n.º 4 da secção 4 do anexo 2: 21 14 0 Total de despesas correntes com a protecção do ambiente
Nível de discriminação da actividade	NACE Rev. 1, nível de 2 dígitos (divisões)
Nível de discriminação por domínios ambientais	Protecção do ar ambiente e do clima, gestão das águas residuais, gestão dos resíduos, outras actividades de protecção do ambiente.»

7. É acrescentado o quadro seguinte:

Série 2O

«Nome da série	Despesa com protecção ambiental discriminada por classes de dimensão (número de pessoas ocupadas)
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual para as características 21 11 0 e 21 12 0, trienal para a característica 21 14 0
Cobertura da actividade	NACE Rev. 1, secções C-E (excepto para a divisão 37)
Características	<p>Características do n.º 3 da secção 4 do anexo 2:</p> <p>21 11 0 Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos “em fim de ciclo”)</p> <p>21 12 0 Investimentos em equipamentos e instalações limpos (“tecnologia integrada”)</p> <p>Característica do n.º 4 da secção 4 do anexo 2:</p> <p>21 14 0 Total de despesas correntes com a protecção do ambiente</p>
Nível de discriminação da actividade	NACE Rev. 1, nível de 2 dígitos (divisões)
Nível de discriminação por classe de dimensão	Número de pessoas ocupadas: 1-49, 50-249, 250+»

ANEXO II

SÉRIES DE DADOS SOBRE AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Quadro de resumo

Código da série	Título
6A	Estatísticas anuais das empresas
6B	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o estatuto jurídico
6C	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe
6D	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por categoria das instituições de crédito
6E	Estatísticas anuais das empresas discriminadas por classe de dimensão
6F	Estatísticas anuais das empresas discriminadas por produto
6G	Estatísticas anuais das empresas por discriminação geográfica
6H	Estatísticas regionais anuais

Estatísticas anuais das empresas enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6A

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	11 11 0 <i>Número de empresas</i>
	11 21 0 <i>Número de unidades locais</i>
	12 12 0 <i>Valor da produção</i>
	12 15 0 <i>Valor acrescentado ao custo dos factores</i>
	13 31 0 <i>Despesas com pessoal</i>
	13 11 0 <i>Total de compras de bens e serviços</i>
	15 11 0 <i>Investimento bruto em bens corpóreos</i>
	16 11 0 <i>Número de pessoas ocupadas</i>
	16 11 2 <i>Número de mulheres ocupadas</i>
	16 13 0 <i>Número de empregados</i>

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas
	16 13 6 Número de mulheres empregadas 16 14 0 Número de empregados, em unidades equivalentes a tempo completo
	42 11 0 Juros e proveitos equiparados 42 11 1 Juros e proveitos equiparados relativos a títulos de rendimento fixo 42 12 0 Juros e custos equiparados 42 12 1 Juros e custos equiparados relativos a títulos de dívida em circulação 42 13 0 Receitas de títulos 42 13 1 Rendimento de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável 42 14 0 Comissões recebidas 42 15 0 Comissões pagas 42 20 0 Resultado proveniente de operações financeiras 42 31 0 Outros rendimentos operacionais 42 32 0 Despesas administrativas gerais 42 32 2 Outras despesas administrativas 42 33 0 Outros custos de exploração 42 35 0 Correções de valor e reposições e anulações respeitantes a correções de valor relativas a créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos
	42 36 0 Outras correções de valor e outras reposições e anulações 42 40 0 Resultado proveniente da actividade corrente 42 50 0 Resultado excepcional 42 51 0 Total de impostos (impostos sobre o resultado proveniente de actividade corrente, impostos sobre o resultado excepcional, outros impostos) 42 60 0 Resultado do exercício
	43 11 0 Créditos sobre clientes 43 21 0 Débitos para com clientes 43 29 0 Total do capital e reservas 43 30 0 Total do balanço
	47 13 0 Número de caixas automáticas (ATM) detidas pelas instituições de crédito
Características opcionais	Características da secção 4 do anexo 6
	12 14 0 <i>Valor acrescentado a preços de base</i>

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o estatuto jurídico, enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6B

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o estatuto jurídico
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	11 11 1 Número de empresas, discriminado segundo o estatuto jurídico
	43 32 0 Total do balanço, discriminado segundo o estatuto jurídico
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Discriminação segundo o estatuto jurídico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Empresas constituídas em sociedade anónima de responsabilidade limitada 2. Empresas cooperativas 3. Empresas de direito público 4. Sucursais de empresas com sede em países não EEE 5. Outras

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe, enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6C

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	11 11 4 Número de empresas, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe
	43 31 0 Total do balanço, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o país de domicílio da empresa-mãe
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Discriminação segundo o país de domicílio da empresa-mãe	<ol style="list-style-type: none"> 1. Empresa-mãe situada no Estado-Membro de origem 2. Empresa-mãe situada em outros países

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por categoria das instituições de crédito, enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6D

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por categoria das instituições de crédito
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	<p>11 11 7 Número de empresas, discriminado segundo a categoria das instituições de crédito</p> <p>16 11 1 Número de pessoas ocupadas, discriminado por categoria de instituição de crédito</p>
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Discriminação segundo a categoria das instituições de crédito	<ol style="list-style-type: none"> 1. Bancos autorizados 2. Instituições de crédito especializadas 3. Outras instituições de crédito

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo a classe de dimensão, enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6E

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas discriminadas por classe de dimensão
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	<p>11 11 6 Número de empresas, discriminado segundo as classes de dimensão do total do balanço</p>

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas discriminadas por classe de dimensão
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Nível de discriminação por classe de dimensão	Total do balanço no final do ano contabilístico: 1. > 99 999 milhões de euros 2. 10 000-99 999 milhões de euros 3. 1 000-9 999 milhões de euros 4. 100-999 milhões de euros 5. < 100 milhões de euros

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo o produto, enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6F

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas discriminadas por produto
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características opcionais	Características da secção 4 do anexo 6
	44 11 0 Juros e proveitos equiparados, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA 44 12 0 Juros e custos equiparados, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA 44 13 0 Comissões recebidas, discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA 44 14 0 Comissões pagas, discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA 47 11 0 Número de contas, discriminado segundo as (sub)categorias da CPA 47 12 0 Créditos sobre clientes, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Discriminação por produtos	(Sub)categorias da CPA: 65.12.11 Serviços de depósito intersectoriais 65.12.12 Serviços de depósito normalizados 65.12.13 Serviços de depósito não normalizados 65.12.21 Serviços de crédito intersectoriais 65.12.22 Serviços de crédito ao consumidor

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas discriminadas por produto
	65.12.23 Serviços de crédito hipotecário
	65.12.24 Serviços de crédito comercial
	65.12.25 Outros serviços de crédito não especificados
	65.12.3 Outros serviços de intermediação monetária não especificados
	65.21 Serviços de locação financeira
	65.22.1 Serviços de crédito intersectoriais
	65.22.2 Serviços de crédito ao consumidor
	65.22.3 Serviços de crédito hipotecário
	65.22.4 Serviços de crédito comercial
	65.22.5 Outros serviços de crédito não especificados
	65.23.1 Serviços dos bancos de investimento
	65.23.2 Outros serviços de intermediação financeira não especificados
	67.12.1 Serviços de corretagem de títulos
	67.12.2 Serviços de gestão de fundos
	67.13 Outros serviços auxiliares da intermediação financeira não especificados
	67.21 Serviços de corretagem
	67.22 Outros serviços auxiliares dos seguros e fundos de pensões não especificados

Estatísticas anuais das empresas, por discriminação geográfica, enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6G

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, por discriminação geográfica
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	11 41 0 Número total de sucursais, discriminado segundo a localização em países fora do EEE
	11 51 0 Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países
	45 11 0 Discriminação geográfica do número total de sucursais no EEE

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, por discriminação geográfica
	45 21 0 Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados
	45 22 0 Discriminação geográfica do total do balanço
Características opcionais	Características da secção 4 do anexo 6
	45 31 0 Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em outros países do EEE)
	45 41 0 Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas pelas sucursais (em países que não pertencem ao EEE)
	45 42 0 Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em países que não pertencem ao EEE)
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Discriminação geográfica	<p>Discriminação geográfica por Estado-Membro do EEE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Belgique/België 2. Danmark 3. Deutschland 4. Ellada 5. España 6. France 7. Ireland 8. Italia 9. Luxembourg (Grand-Duché) 10. Nederland 11. Österreich 12. Portugal 13. Suomi/Finland 14. Sverige 15. United Kingdom 16. Ísland 17. Liechtenstein 18. Norge <p>Discriminação geográfica em geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> — No Estado-Membro da sede — Em outros Estados-Membros — Em outros países do EEE — Schweiz/Suisse/Svizzera — EUA — Japão — Em outros países terceiros (resto do mundo)

Estatísticas anuais das empresas enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 6H

Nome da série	Estatísticas regionais anuais
Primeiro ano de referência	2001
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Todas as instituições de crédito abrangidas pelas classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Características	Características da secção 4 do anexo 6
	11 21 0 Número de unidades locais 16 11 0 Número de pessoas ocupadas
Características opcionais	Características da secção 4 do anexo 6
	13 32 0 Salários e vencimentos
Nível de discriminação da actividade	Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1
Nível de discriminação regional	NUTS 1

ANEXO III

SÉRIES DE DADOS SOBRE OS FUNDOS DE PENSÕES

Quadro de resumo

Código da série	Título
7A	Estatísticas anuais das empresas
7B	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por classes de dimensão
7C	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por moedas
7D	Estatísticas anuais das empresas por discriminação geográfica
7E	Estatísticas anuais das empresas sobre fundos de pensões não autónomos

Estatísticas anuais das empresas indicadas no n.º 2 da secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 7A

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas
Primeiro ano de referência	2002
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Classe 66.02 da NACE Rev. 1
Características	Características do n.º 2 da secção 4 do anexo 7:
	11 11 0 Número de empresas
	12 11 0 Volume de negócios
	48 00 1 Contribuições para o regime de pensões, a receber dos afiliados
	48 00 2 Contribuições para o regime de pensões, a receber dos empregadores
	48 00 3 Transferências para a empresa
	48 00 4 Outras contribuições para o regime de pensões
	48 00 5 Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas
	48 00 6 Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas
	48 00 7 Contribuições para regimes de pensões híbridos
	48 01 0 Rendimentos de investimentos (fundos de pensões)
	48 01 1 Ganhos e perdas de capital
	48 02 1 Indemnizações de seguros a receber
	48 02 2 Outros rendimentos (fundos de pensões)
	12 12 0 Valor da produção
	12 15 0 Valor acrescentado ao custo dos factores

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas
	48 03 0 Total de despesas com pensões 48 03 1 Pagamentos de pensões regulares
	48 03 2 Pagamentos de pensões sob a forma de um montante único 48 03 3 Transferências feitas pela empresa 48 04 0 Variação líquida das provisões (reservas) técnicas 48 05 0 Prémios de seguro a pagar 48 06 0 Total das despesas de funcionamento 13 11 0 Total de compras de bens e serviços 13 31 0 Despesas com pessoal 15 11 0 Investimento bruto em bens corpóreos 48 07 0 Total de impostos
	48 11 0 Terrenos e edifícios (fundos de pensões) 48 12 0 Investimentos em empresas interligadas e participações (fundos de pensões) 48 13 0 Acções e outros títulos de rendimento variável 48 14 0 Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários 48 15 0 Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo 48 16 0 Participações em investimentos comuns (fundos de pensões) 48 17 0 Empréstimos hipotecários e outros empréstimos não classificados noutra categoria 48 18 0 Outros investimentos 48 10 0 Total de investimentos dos fundos de pensões 48 10 1 Total de investimentos na empresa promotora 48 10 4 Total de investimentos a preços do mercado 48 13 1 Acções transaccionadas em mercados regulamentados 48 13 2 Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME 48 13 3 Acções transaccionadas fora da bolsa 48 13 4 Outros títulos de rendimento variável
	48 20 0 Outros elementos do activo
	48 30 0 Capital e reservas 48 40 0 Provisões técnicas líquidas (fundos de pensões) 48 50 0 Outros elementos do passivo
	16 11 0 Número de pessoas ocupadas

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas
	48 70 0 Número de inscritos
	48 70 1 Número de inscritos em regimes de prestações definidas
	48 70 2 Número de inscritos em regimes de contribuições definidas
	48 70 3 Número de inscritos em regimes de pensões híbridos
	48 70 4 Número de membros activos
	48 70 5 Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos
	48 70 6 Número de reformados
Características Opcionais	Características do n.º 2 da secção 4 do anexo 7:
	11 61 0 Número de regimes de pensões
	12 14 0 Valor acrescentado a preços de base
	48 15 1 Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo emitidos pelas administrações públicas
	48 15 2 Outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas segundo as classes de dimensão, enumeradas no n.º 2 da secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 7B

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por classes de dimensão
Primeiro ano de referência	2002
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Classe 66.02 da NACE Rev. 1
Características	Características do n.º 2 da secção 4 do anexo 7:
	11 11 8 Número de empresas, discriminado por dimensão dos investimentos
	11 11 9 Número de empresas, discriminado por classes de dimensão dos afiliados
Nível de discriminação por classe de dimensão	Classes de dimensão dos investimentos: <ol style="list-style-type: none"> 1. > 5 000 milhões de euros 2. 2 501-5 000 milhões de euros 3. 501-2 500 milhões de euros 4. 50-500 milhões de euros 5. < 50 milhões de euros

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por classes de dimensão
	Classes de dimensão dos membros:
	1. > 100 000 membros
	2. 10 001-100 000 membros
	3. 1 001-10 000 membros
	4. 101-1 000 membros
	5. 50-100 membros
	6. < 50 membros

Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por moedas, enumeradas no n.º 2 da secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 7C

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas, discriminadas por moedas
Primeiro ano de referência	2002
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Classe 66.02 da NACE Rev. 1
Características	Características do n.º 2 da secção 4 do anexo 7:
	48 64 0 Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas
Discriminação por moedas	1. Euro 2. Outras

Estatísticas anuais das empresas, por discriminação geográfica, enumeradas na secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 7D

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas por discriminação geográfica
Primeiro ano de referência	2002
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	Classe 66.02 da NACE Rev. 1
Características	Características do n.º 2 da secção 4 do anexo 7:
	48 61 0 Discriminação geográfica do volume de negócios

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas por discriminação geográfica
Características opcionais	Características do n.º 2 da secção 4 do anexo 7:
	48 62 0 Acções e outros títulos de rendimento variável, discriminados por localização
	48 63 0 Total de investimentos, discriminado por localização
Discriminação geográfica	<ol style="list-style-type: none"> 1. País de origem 2. Outros países da União Europeia 3. Outros países do EEE 4. EUA e Canadá 5. Japão 6. Resto do mundo

Estatísticas anuais sobre fundos de pensões não autónomos, enumeradas no n.º 3 da secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

Série 7E

Nome da série	Estatísticas anuais das empresas sobre fundos de pensões não autónomos
Primeiro ano de referência	2002
Frequência	Anual
Cobertura da actividade	NACE Rev. 1, secções C-K
Características	Características do n.º 3 da secção 4 do anexo 7:
	11 15 0 Número de empresas dotadas de fundos de pensões não autónomos
Características opcionais	Características do n.º 3 da secção 4 do anexo 7:
	48 08 0 Volume de negócios dos fundos de pensões não autónomos
Nível de discriminação da actividade	Nível de secção da NACE Rev. 1

REGULAMENTO (CE) N.º 1670/2003 DA COMISSÃO**de 1 de Setembro de 2003****que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, no que se refere à definição das características das estatísticas estruturais das empresas, e altera o Regulamento (CE) n.º 2700/98, relativo à definição das características das estatísticas estruturais das empresas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1669/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea iii) do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 estabeleceu um quadro comum para a produção de estatísticas comunitárias sobre a estrutura, a actividade, a competitividade e os resultados das empresas na Comunidade.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, relativo à definição das características das estatísticas das empresas ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1614/2002 ⁽⁴⁾, incluía as definições das estatísticas estruturais das empresas enumeradas no módulo comum e nos módulos pormenorizados para a indústria, o comércio e a construção, previstos no Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas. O Regulamento (CE) n.º 2056/2002 do Conselho ⁽⁵⁾ introduziu um novo conjunto de características relativas a instituições de crédito e a fundos de pensões e também novas características relativas a despesas com o ambiente, que carecem de definições comuns. Além disso, é igualmente necessário alterar determinadas definições existentes relativas às características número de empresas, volume de negócios, valor da produção, valor acrescentado ao custo dos factores e total de compras de bens e serviços, uma vez que as definições do Regulamento (CE) n.º 2700/98 não podem ser utilizadas para o cálculo do valor destas características no que se refere a serviços de seguros, instituições de crédito, fundos de pensões e actividades de bancos centrais.

(3) É necessário implementar um conjunto de definições para as características estruturais das empresas no que se refere a serviços de seguros, instituições de crédito e fundos de pensões, de modo a garantir que os dados estatísticos fornecidos à Comissão sejam comparáveis, harmonizados e de boa qualidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As definições das características 12 12 0 e 12 15 0 do Regulamento (CE) n.º 2700/98, necessárias para as actividades abrangidas pelos anexos 5, 6 e 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 e também para as actividades da NACE Rev. 1, classe 65.11, são alteradas nos termos das secções 3 e 4 do anexo I do presente regulamento.

A definição da característica 11 11 0, para as actividades abrangidas pelo anexo 7, a definição da característica 12 11 0, para as actividades abrangidas pelos anexos 5 e 7, e a definição da característica 13 11 0, para as actividades dos anexos 5 e 6, são alteradas nos termos das secções 1, 2 e 5 do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

A definição alterada da característica 21 11 0 do Regulamento (CE) n.º 2700/98 e as definições das características 21 12 0 e 21 14 0 são especificadas no anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

As definições das características enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 são especificadas no anexo III do presente regulamento.

Artigo 4.º

As definições das características enumeradas na secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 são especificadas no anexo IV do presente regulamento.

(1) JO L 14 de 17.1.1997, p. 1.

(2) Ver página 57 do presente Jornal Oficial.

(3) JO L 344 de 18.12.1998, p. 49.

(4) JO L 244 de 12.9.2002, p. 7.

(5) JO L 317 de 21.11.2002, p. 1.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros devem aplicar as alterações das definições das características 12 12 0, 12 15 0 e 13 11 0 da secção 4 do anexo I às actividades da NACE Rev. 1, grupo 65.1, e às instituições de crédito classificadas na NACE Rev. 1, classe 65.22, no que respeita ao ano de referência de 2001 e anos seguintes.

Às actividades da NACE Rev. 1, classe 66.02, os Estados-Membros devem aplicar as definições das características 11 11 0, 12 11 0, 12 12 0 e 12 15 0 no que respeita ao ano de referência de 2002 e anos de referência seguintes.

Os Estados-Membros devem aplicar a definição alterada da característica 21 11 0 e as definições das características 21 12 0

e 21 14 0 da secção 4 do anexo II no que respeita ao ano de referência de 2001 e anos de referência seguintes.

Os Estados-Membros devem aplicar as definições das características enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 no que respeita ao ano de referência de 2001 e anos seguintes.

Os Estados-Membros devem aplicar as definições das características enumeradas na secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 no que respeita ao ano de referência de 2002 e anos seguintes.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

ANEXO I

Alteração das definições do Regulamento (CE) n.º 2700/98 no que se refere a serviços de seguros, instituições de crédito, fundos de pensões e NACE Rev. 1, classe 65.11

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2700/98 é alterado do seguinte modo:

Secção 1

Número de empresas

1. Na *definição* do código 11 11 0 (Número de empresas) é aditado o seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, esta característica deve também incluir fundos de pensões sem empregados. Incluirá igualmente fundos de pensões que não estejam constituídos como entidades jurídicas e que sejam geridos por empresas de gestão de fundos de pensões, empresas de seguros ou outras instituições financeiras (sem serem abrangidos, porém, pelas contas anuais destas instituições). No entanto, esta característica não deve incluir o número de fundos de pensões que não estejam constituídos separadamente de uma empresa promotora ou de um ramo de actividade (isto é, fundos de pensões não autónomos ou sistema de reservas contabilísticas geridos como actividade acessória pelo empregador).».

Secção 2

Volume de negócios

1. Na *definição* do código 12 11 0 (Volume de negócios), a frase «O título correspondente a esta característica na NACE, Rev. 1, classes 66.01 e 66.03, é “Prémios brutos emitidos”.» é substituída pelo seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o título correspondente a esta característica é “Prémios brutos emitidos”. Esta característica é definida no artigo 35.º da Directiva 91/674/CEE.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o título correspondente a esta característica é “Total de contribuições para o regime de pensões”. Esta característica deve incluir todas as contribuições para regimes de pensões, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões, tais como contribuições obrigatórias, outras contribuições regulares, contribuições voluntárias adicionais, transferências para a empresa e outras contribuições.».

2. Na *ligação a outras variáveis* do código 12 11 0 (Volume de negócios), é aditado o seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, os prémios brutos emitidos (12 11 0) são calculados da seguinte forma:

Prémios directos brutos emitidos (12 11 1),

+ Prémios brutos emitidos de resseguro, prémios emitidos (12 11 2).

Os prémios brutos emitidos são utilizados para o cálculo dos prémios brutos adquiridos (32 11 0) e outros agregados e saldos.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o volume de negócios (total de contribuições para o regime de pensões) calcula-se como:

Contribuições para o regime de pensões, a receber dos afiliados (48 00 1)

+ Contribuições para o regime de pensões, a receber dos empregadores (48 00 2),

+ Transferências para a empresa (48 00 3),

+ Outras contribuições para o regime de pensões (48 00 4),

ou:

Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas (48 00 5),

+ Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas (48 00 6),

+ Contribuições para pensões de regimes híbridos (48 00 7).».

Secção 3

Valor da produção

1. Na *definição* do código 12 12 0 (Valor da produção), a frase «São necessários métodos de cálculo específicos para a NACE Rev. 1, classes 66.01 e 66.03.» é substituída pelo seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor da produção define-se como os prémios brutos adquiridos mais o total dos rendimentos dos investimentos de carteira mais outros serviços produzidos menos os encargos brutos suportados, excluindo despesas de gestão dos sinistros mais ganhos de capital e provisões.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor da produção define-se como os juros e proveitos equiparados menos juros e custos equiparados mais comissões recebidas mais rendimento de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável mais resultado proveniente de operações financeiras mais outros rendimentos operacionais.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor da produção define-se como o volume de negócios menos os prémios de seguro a pagar mais rendimentos de investimentos mais outros rendimentos mais indemnizações de seguros a receber menos total das despesas com as pensões menos variações líquidas das provisões técnicas.

Para as empresas definidas na classe 65.11 da NACE, o valor da produção define-se como os juros e proveitos equiparados menos os juros e custos equiparados mais as comissões recebidas mais rendimento de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável mais o resultado proveniente de operações financeiras mais outros rendimentos operacionais.».

2. Na *ligação a outras variáveis* do código 12 12 0 (Valor da produção), é aditado o seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor da produção calcula-se como:

Para seguros de vida:

Prémios brutos emitidos (12 11 0),

+ Variação bruta da provisão para prémios não adquiridos (32 11 2),

+ Rendimentos de investimentos (32 22 0),

- Reduções de correcções de valor relativas a investimentos (32 71 5),

- Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6),

- Proveitos de partes de capital (32 71 1),

$$[(\text{Total das provisões técnicas brutas (37 30 0)} - \text{Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)}) / \text{Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)}] \times [\text{Rendimentos de investimentos (32 22 0)} - \text{Reduções de correcções de valor relativas a investimentos (32 71 5)} - \text{Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6)} - \text{Proveitos de partes de capital (32 71 1)}],$$

+ Outros rendimentos técnicos, valor líquido (32 16 1),

+ Outros rendimentos (32 46 0),

- Encargos brutos com sinistros (32 13 1),

- Variação bruta da provisão para sinistros (32 13 4),
- + Custos internos e externos de gestão de sinistros (32 61 5),
- + Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6),
- + Mais-valias não realizadas de investimentos (32 23 0),
- Perdas provenientes da realização de investimentos (32 72 3),
- Menos-valias não realizadas de investimentos (32 28 0),
- Variação bruta da provisão para seguro de vida (32 25 0),
- Participações nos resultados e estornos, valor líquido (32 16 3),
- Variação do fundo para dotações futuras (parte de 32 29 0),
- Variação líquida das outras provisões técnicas, não incluídas em outras rubricas (32 16 2).

Para seguros não-vida e resseguros:

- Prémios brutos emitidos (12 11 0),
- + Variação bruta da provisão para prémios não adquiridos (32 11 2),
- + Rendimentos de investimentos (32 42 0),
- Reduções de correcções de valor relativas a investimentos (32 71 5),
- Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6),
- Proveitos de partes de capital (32 71 1),
- + [(Total das provisões técnicas brutas (37 30 0) - Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)) / Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)] × [Rendimentos de investimentos (32 42 0) - Reduções de correcções de valor relativas a investimentos (32 71 5) - Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6) - Proveitos de partes de capital (32 71 1)],
- + Outros rendimentos técnicos, valor líquido (32 16 1),
- + Outros rendimentos (32 46 0),
- Encargos brutos com sinistros (32 13 1),
- Variação bruta da provisão para sinistros (32 13 4),
- + Custos internos e externos de gestão de sinistros (32 61 5),
- + Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6),
- Perdas provenientes da realização de investimentos (32 72 3),
- Participações nos resultados e estornos, valor líquido (32 16 3),
- Variação da provisão para compensação (32 15 0),
- Variação líquida das outras provisões técnicas, não incluídas em outras rubricas (32 16 2).

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor da produção calcula-se como:

- Juros e proveitos equiparados (42 11 0),
- Juros e custos equiparados (42 12 0),
- + Comissões recebidas (42 14 0),
- + Rendimento de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável (42 13 1),

+ Resultado proveniente de operações financeiras (42 20 0),

+ Outros rendimentos operacionais (42 31 0).

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor da produção calcula-se como:

Volume de negócios (12 11 0),

- Prémios de seguros a pagar (48 05 0),

+ Rendimentos de investimentos (48 01 0),

+ Outros rendimentos (48 02 0),

+ Indemnizações de seguros a receber (48 02 1),

- Total de despesas com pensões (48 03 0),

- Variação líquida das provisões técnicas (48 04 0).».

Secção 4

Valor acrescentado ao custo dos factores

1. Na *definição* do código 12 15 0 (Valor acrescentado ao custo dos factores), a frase «São necessários métodos de cálculo específicos para a NACE Rev. 1, classes 66.01 e 66.03» é substituída pelo seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor acrescentado ao custo dos factores define-se como o valor da produção menos o valor bruto recebido relativo a serviços de resseguros menos outro consumo intermédio.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor acrescentado ao custo dos factores define-se como o valor da produção menos o total de compras de bens e serviços.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor acrescentado ao custo dos factores define-se como o valor da produção menos o total de compras de bens e serviços.

Para as empresas da NACE Rev. 1, classe 65.11, o valor acrescentado ao custo dos factores define-se como o valor da produção menos o total de compras de bens e serviços.».

2. Na *ligação a outras variáveis* do código 12 15 0 (Valor acrescentado ao custo dos factores) é aditado o seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor acrescentado ao custo dos factores calcula-se como:

Valor da produção (12 12 0),

- Consumo intermédio (13 11 0).

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor acrescentado ao custo dos factores calcula-se como:

Valor da produção (12 12 0),

- Total de compras de bens e serviços (13 11 0).

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o valor acrescentado ao custo dos factores calcula-se como:

Valor da produção (12 12 0),

- Consumo intermédio [= total de compras de bens e serviços (13 11 0)].».

Secção 5

Total de compras de bens e serviços

1. Na *definição* do código 13 11 0 (Total de compras de bens e serviços), a frase «São necessários métodos de cálculo específicos para a NACE Rev. 1, classes 66.01 e 66.03» é substituída pelo seguinte:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o total de compras de bens e serviços define-se como o valor bruto recebido relativo a serviços de resseguro mais outro consumo intermédio.

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o total de compras de bens e serviços define-se como as comissões a pagar mais outras despesas administrativas mais outros custos de exploração.».

2. Na *ligação a outras variáveis* do código 13 11 0 (Total de compras de bens e serviços) é aditada a seguinte frase:

«Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 5 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o consumo intermédio calcula-se como:

Para seguros de vida:

Saldo de resseguro (32 18 0),

+ [(Total das provisões técnicas brutas (37 30 0) - Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)] / Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)] × [Rendimentos de investimentos (32 22 0) - Reduções de correcções de valor relativas a investimentos (32 71 5) - Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6) - Proveitos de partes de capital (32 71 1)],

+ Comissões (32 61 1),

+ Custos externos com a aquisição de bens e serviços (32 61 4 - amortização de capital fixo para uso próprio)

Para seguros não-vida e resseguros:

Saldo de resseguro (32 18 0),

+ [(Total das provisões técnicas brutas (37 30 0) - Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)] / Total das provisões técnicas líquidas (37 30 1)] × [Rendimentos de investimentos (32 42 0) - Reduções de correcções de valor relativas a investimentos (32 71 5) - Lucros provenientes da realização de investimentos (32 71 6) - Proveitos de partes de capital (32 71 1)],

+ Comissões (32 61 1),

+ Custos externos com a aquisição de bens e serviços (32 61 4 - amortização de capital fixo para uso próprio)

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, o consumo intermédio calcula-se como:

Comissões a pagar (42 15 0),

+ Outras despesas administrativas (42 32 32),

+ Outros custos de exploração (42 33 0).

Para as empresas definidas na secção 3 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, a variável total de compras de bens e serviços (13 11 0) é utilizada no cálculo da variável total de despesas de funcionamento (48 06 0).».

ANEXO II

Alteração da definição da característica 21 11 0 e das definições das características 21 12 0 e 21 14 0

O Regulamento (CE) n.º 2700/98 é alterado do seguinte modo:

1. A definição da característica 21 11 0 passa a ter a seguinte redacção:

Código: **21 11 0**

Título: Investimentos em equipamentos e instalações destinados ao controlo da poluição e em acessórios especiais antipoluição (especialmente equipamentos «em fim de ciclo»)

Definição

Despesa de investimento em métodos, tecnologias, processos ou equipamento destinados a recolher e remover a poluição e os poluentes (tais como emissões para o ar, efluentes ou resíduos sólidos) após a sua criação, a prevenir o aumento do nível de poluição e a medi-lo, e a tratar e eliminar os poluentes resultantes da actividade da empresa.

É constituída pela soma das despesas nos seguintes domínios ambientais: protecção da qualidade do ar e clima, gestão das águas residuais, gestão de resíduos e outras actividades de protecção do ambiente. As outras actividades de protecção do ambiente incluem: protecção e recuperação de solos, águas subterrâneas e águas de superfície, protecção contra o ruído e vibrações, protecção da biodiversidade e paisagem, protecção contra radiações, investigação e desenvolvimento, acções de gestão genérica na protecção do ambiente, formação, educação e informação sobre protecção ambiental, actividades com custos de difícil desagregação e actividades não classificadas noutros itens.

Incluem-se:

- os investimentos em componentes que complementam equipamento existente, instaladas no final da linha de produção ou totalmente fora dela (equipamento «em fim de ciclo»),
- os investimentos em equipamento (por exemplo, filtros ou fases separadas de limpeza) que faz a compostagem ou a extracção de poluentes dentro da linha de produção, no caso de estas instalações acrescidas não afectarem o funcionamento da linha de produção.

O principal objectivo ou função desta despesa de investimento é a protecção ambiental e o total da despesa com a protecção do ambiente deve ser comunicado.

As despesas devem ser comunicadas em bruto, sem quaisquer compensações de custos resultantes da produção e venda de subprodutos, das poupanças realizadas ou dos subsídios recebidos.

Os bens adquiridos são avaliados pelo preço de compra, excluindo o IVA dedutível e outros impostos dedutíveis directamente ligados ao volume de negócios.

Excluem-se:

- as acções e actividades benéficas para o ambiente que poderiam ter sido realizadas independentemente de considerações de protecção ambiental, incluindo medidas cujo objectivo principal é a saúde e a segurança no local de trabalho e a segurança da produção,
- as medidas para reduzir a poluição quando os produtos são utilizados ou eliminados (adaptação ambiental de produtos), a menos que a política e a regulamentação ambiental amplie a responsabilidade jurídica do produtor de modo a que esta abranja também a poluição gerada pelos produtos durante a sua utilização ou o destino a dar aos mesmos quando se transformam em resíduos,

- a utilização de recursos e as actividades de poupança (por exemplo, abastecimento de água ou a poupança de energia ou de matérias-primas), a menos que o objectivo principal seja a protecção do ambiente: por exemplo, quando o objectivo dessas actividades seja a execução de políticas ambientais nacionais ou internacionais e quando elas não sejam realizadas por razões de redução de custos.

Ligação às contas das empresas

A definição baseia-se nas normas contabilísticas aplicadas pela empresa na respectiva contabilidade, em conformidade com as normas contabilísticas da União Europeia, ou seja, esta despesa pode ser reconhecida como um elemento do activo.

Ligação com outras variáveis

O total dos investimentos em protecção ambiental é a soma das variáveis 21 11 0 e 21 12 0. O total da despesa com protecção ambiental é a soma das variáveis 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0.

Parte de:

15 11 0 Investimento bruto em bens corpóreos

15 31 0 Valor dos bens corpóreos adquiridos através de locação financeira.

2. São aditadas as seguintes definições:

Código: **21 12 0**

Título: **Investimentos em equipamentos e instalações limpos («tecnologia integrada»)**

Definição

Despesa de investimento em novos métodos ou na sua adaptação, tecnologias, processos e equipamentos (ou partes dos mesmos) concebidos para prevenir ou reduzir a quantidade de poluição criada na fonte (por exemplo, emissões para a atmosfera, efluentes e resíduos sólidos), reduzindo assim os impactos ambientais associados à libertação de poluentes e/ou a actividades poluidoras.

É constituída pela soma das despesas nos seguintes domínios ambientais: protecção da qualidade do ar e clima, gestão das águas residuais, gestão de resíduos e outras actividades de protecção do ambiente. As outras actividades de protecção do ambiente incluem: protecção e recuperação de solos, águas subterrâneas e águas de superfície, protecção contra o ruído e vibrações, protecção da biodiversidade e paisagem, protecção contra radiações, investigação e desenvolvimento, acções de gestão genérica na protecção do ambiente, formação, educação e informação sobre protecção ambiental, actividades com custos de difícil desagregação e actividades não classificadas noutros itens.

As despesas devem ser comunicadas em bruto, sem quaisquer compensações de custos resultantes da produção e venda de subprodutos, das poupanças realizadas ou dos subsídios recebidos.

Os bens adquiridos são avaliados ao preço de compra, excluindo o IVA dedutível e outros impostos dedutíveis directamente ligados ao volume de negócios.

Incluem-se:

- despesas de investimento que envolvam métodos, processos, tecnologia e equipamento distintos, identificáveis separadamente (enquanto componentes ambientais). O seu objectivo ou função principal é, por definição, a protecção ambiental, e o total da despesa com os (ou as componentes ambientais de) métodos, processos, tecnologias e equipamentos deve ser comunicado,
- a despesa de investimento em métodos, processos, tecnologias e equipamento integrados na actividade operativa geral (processo de produção/instalação) de modo a tornar difícil a identificação separada da componente que previne a poluição. Nestes casos («medidas integradas»), só deverá ser comunicada a fracção do total de investimento relativo à protecção ambiental.

Esta fracção corresponde ao investimento adicional relativamente à despesa de investimento que seria feita na ausência de considerações de protecção ambiental. Deste modo, a alternativa para comparação corresponde à alternativa menos onerosa disponível para a empresa, com funções e características semelhantes, excepto quanto às relativas à protecção ambiental.

Quando a opção seleccionada for tecnologia-padrão e não existir à disposição da empresa alternativa menos onerosa e menos benéfica para o ambiente, a medida não é, por definição, uma actividade de protecção do ambiente, e não deve ser comunicada qualquer despesa.

Excluem-se:

- as acções e actividades benéficas para o ambiente que poderiam ter sido realizadas independentemente de considerações de protecção ambiental, incluindo medidas cujo objectivo principal é a saúde e a segurança no local de trabalho e a segurança da produção,
- as medidas para reduzir a poluição quando os produtos são utilizados ou eliminados (adaptação ambiental de produtos), a menos que a política e a regulamentação ambiental amplie a responsabilidade jurídica do produtor de modo a que esta abranja também a poluição gerada pelos produtos durante a sua utilização ou o destino a dar aos mesmos quando se transformam em resíduos,
- a utilização de recursos e as actividades de poupança (por exemplo, abastecimento de água ou a poupança de energia ou de matérias-primas), a menos que o objectivo principal seja a protecção do ambiente: por exemplo, quando o objectivo dessas actividades seja a execução de políticas ambientais nacionais ou internacionais e quando elas não sejam realizadas por razões de redução de custos.

Ligação às contas das empresas

A definição baseia-se nas normas contabilísticas aplicadas pela empresa na respectiva contabilidade, em conformidade com as normas contabilísticas da União Europeia, ou seja, esta despesa pode ser reconhecida como um elemento activo.

Ligação com outras variáveis

O total de investimentos em protecção ambiental é a soma das variáveis 21 11 0 e 21 12 0. O total da despesa com protecção ambiental é a soma das variáveis 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0.

Parte de:

15 11 0 Investimento bruto em bens corpóreos

15 31 0 Valor dos bens corpóreos adquiridos através de locação financeira.

Código: **21 14 0**

Título: **Total de despesas correntes com a protecção do ambiente**

Definição

O total de despesas correntes com a protecção do ambiente são as despesas com o funcionamento e a manutenção de actividades, tecnologias, processos e equipamentos (ou suas componentes) concebidas para prevenir, reduzir, tratar ou eliminar poluentes e poluição (por exemplo, emissões para a atmosfera, efluentes ou resíduos sólidos) ou qualquer outra degradação do ambiente resultante da actividade da empresa.

É constituída pela soma das despesas nos seguintes domínios ambientais: protecção da qualidade do ar e clima, gestão das águas residuais, gestão de resíduos e outras actividades de protecção do ambiente. As outras actividades de protecção do ambiente incluem: protecção e recuperação de solos, águas subterrâneas e águas de superfície, protecção contra o ruído e vibrações, protecção da biodiversidade e paisagem, protecção contra radiações, investigação e desenvolvimento, acções de gestão genérica na protecção do ambiente, formação, educação e informação sobre protecção ambiental, actividades com custos de difícil desagregação e actividades não classificadas noutros itens.

O total de despesas correntes com a protecção do ambiente deve ser comunicado em bruto, sem quaisquer compensações de custos resultantes da produção e venda de subprodutos, das poupanças ou dos subsídios recebidos.

As despesas correntes são a soma da «despesa interna» e da «aquisição de serviços de protecção ambiental».

- a despesa interna inclui todas as despesas correntes com a protecção do ambiente, excepto as aquisições de serviços de protecção ambiental a outras unidades. É a soma dos custos salariais, da utilização de matérias-primas e de consumo, e dos pagamentos para a locação-compra. Por exemplo, relacionados com: funcionamento e manutenção de equipamento ambiental, medição e controlo dos níveis de poluição, gestão ambiental, informação e educação, investigação e desenvolvimento ambientais,
- a aquisição de serviços de protecção ambiental inclui todas as taxas, direitos e pagamentos semelhantes a outros organismos (exteriores à unidade de referência), públicos ou privados, em troca de serviços de protecção do ambiente relacionados com o impacto ambiental da actividade operativa da empresa. Por exemplo, pagamentos para a recolha e tratamento de resíduos e de águas residuais, pagamentos relacionados com a descontaminação do solo, direitos reguladores, pagamentos a consultores de ambiente relacionados, por exemplo, com informação ambiental, certificação ou funcionamento de equipamento ambiental.

Os bens e serviços adquiridos são avaliados ao preço de compra, excluindo o IVA dedutível e outros impostos dedutíveis directamente ligados ao volume de negócios. A despesa laboral inclui os ordenados e salários brutos, incluindo os encargos sociais dos empregadores mas excluindo as despesas gerais.

Excluem-se:

- as acções e actividades benéficas para o ambiente que poderiam ter sido realizadas independentemente de considerações de protecção ambiental, incluindo medidas cujo objectivo principal é a saúde e a segurança no local de trabalho e a segurança da produção,
- as medidas para reduzir a poluição quando os produtos são utilizados ou eliminados (adaptação ambiental de produtos), a menos que a política e a regulamentação ambiental amplie a responsabilidade jurídica do produtor de modo a que esta abranja também a poluição gerada pelos produtos durante a sua utilização ou o destino a dar aos mesmos quando se transformam em resíduos,
- a utilização de recursos e as actividades de poupança (por exemplo, abastecimento de água ou a poupança de energia ou de matérias-primas), a menos que o objectivo principal seja a protecção do ambiente: por exemplo, quando o objectivo dessas actividades seja a execução de políticas ambientais nacionais ou internacionais e quando elas não sejam realizadas por razões de redução de custos,
- o pagamento de impostos, taxas ou direitos pela unidade de referência que não estejam ligados à aquisição de serviços ambientais relativos ao impacto ambiental da actividade operativa da empresa, mesmo que as entidades governamentais tenham destinado estas receitas ao financiamento de actividades de protecção ambiental (por exemplo, impostos sobre a poluição),
- as rubricas de custos calculados, como a amortização de equipamento ambiental, perda de capital devido a substituição forçada ou despesas gerais,
- perda de rendimento, direitos niveladores, multas, penalidades e sanções semelhantes que não se relacionem com uma actividade de protecção ambiental.

Ligação às contas das empresas

A definição de despesa corrente baseia-se nas normas contabilísticas aplicadas pela empresa na respectiva contabilidade, em conformidade com as normas contabilísticas da União Europeia, ou seja, a despesa corrente inclui todas as despesas não capitalizadas mas imputadas nas contas de ganhos e das perdas.

É a soma da aquisição de matérias-primas e de consumo, custos salariais, taxas e direitos públicos, despesas com serviços externos e encargos de arrendamento e locação relativos a actividades de protecção do ambiente.

Ligação com outras variáveis

O total de investimentos em protecção ambiental é a soma das variáveis 21 11 0 e 21 12 0. O total da despesa com protecção ambiental é a soma das variáveis 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0.

Parte de:

13 11 0 Total das compras de bens e serviços

13 31 0 Despesas com pessoal.

ANEXO III

Definições das características enumeradas na secção 4 do anexo 6 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas (instituições de crédito)

VARIÁVEIS ESTRUTURAIIS

Código: **11 11 1**Nome: **Número de empresas, discriminado segundo o estatuto jurídico***Definição*

O número de empresas (ver variável 11 11 0) é discriminado segundo o estatuto jurídico da seguinte forma: sociedades de capitais, cooperativas, empresas públicas, sucursais de empresas com sedes em países fora do EEE, outras.

Ligação com outras variáveis

O número de empresas discriminado segundo o estatuto jurídico é uma discriminação adicional do número de empresas (11 11 0).

Código: **11 11 4**Nome: **Número de empresas, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe***Definição*

Por «empresa-mãe» deve entender-se a empresa-mãe definida nos artigos 1.º e 2.º da Directiva 83/349/CEE do Conselho ⁽¹⁾, baseada no n.º 3, alínea g), do artigo 54.º do Tratado e relativa às contas consolidadas.

Deve ser utilizada a seguinte discriminação geográfica de empresas-mãe: empresa-mãe situada no Estado-Membro de origem (a empresa observada pode ser considerada como sob controlo nacional), empresa-mãe situada em outros países (a empresa observada pode ser considerada como sob controlo estrangeiro). A empresa-mãe é registada segundo o proprietário beneficiário final (PBF) (*ultimate beneficiary owner* — UBO). Apenas as empresas (filiais) que tenham uma empresa-mãe se incluem nesta variável. As sucursais são excluídas, uma vez que são consideradas como partes de uma empresa.

Ligação com outras variáveis

O número de empresas discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe faz parte do número de empresas (11 11 0).

Código: **11 11 6**Nome: **Número de empresas, discriminado segundo as classes de dimensão do total do balanço***Definição*

O número de empresas (ver variável 11 11 0) é discriminado segundo as classes de dimensão do total do balanço.

São definidas cinco classes de dimensão (em euros), comuns a todos os Estados-Membros, da seguinte forma: mais de 99 999 milhões de euros, 10 000 a 99 999 milhões de euros, 1 000 a 9 999 milhões de euros, 100 a 999 milhões de euros, menos de 100 milhões de euros.

Nota: É considerado o total do balanço no final do exercício (ver variável 43 30 0).

⁽¹⁾ JO L 193 de 18.7.1983, p. 1.

Ligação com outras variáveis

O número de empresas discriminado segundo as classes de dimensão do total do balanço é uma discriminação adicional do número de empresas (11 11 0).

Código: **11 11 7**

Nome: **Número de empresas, discriminado segundo a categoria das instituições de crédito**

Definição

O número de empresas (ver variável 11 11 0) é discriminado segundo a categoria das instituições de crédito, do seguinte modo: bancos autorizados, instituições de crédito especializadas, outras instituições de crédito. Esta discriminação permite identificar as categorias das instituições de crédito de acordo com as classes pertinentes da NACE Rev. 1.

Ligação com outras variáveis

O número de empresas discriminado segundo a categoria das instituições de crédito é uma discriminação adicional do número de empresas (11 11 0).

Código: **11 41 1**

Nome: **Número total de sucursais, discriminado segundo a localização em países fora do EEE**

Definição

As «sucursais» encontram-se definidas no artigo 1.º da Directiva 89/646/CEE do Conselho⁽¹⁾; esta definição é desenvolvida na comunicação da Comissão sobre a liberdade de prestação de serviços e o interesse geral no âmbito da segunda directiva bancária (95/C 291/06).

Deve ser utilizada a seguinte discriminação geográfica do número de sucursais no estrangeiro: Suíça, Estados Unidos da América, Japão, países terceiros (resto do mundo).

Nota: São tidas em consideração todas as sucursais activas registadas no Estado-Membro de origem da instituição de crédito.

Código: **11 51 0**

Nome: **Número total de sucursais financeiras, discriminado segundo a localização noutros países**

Definição

Por «filial» deve entender-se a empresa filial definida nos artigos 1.º e 2.º da Directiva 83/349/CEE do Conselho, baseada no n.º 3, alínea g), do artigo 54.º do Tratado e relativa às contas consolidadas. Todas as empresas integradas nas empresas de serviços financeiros (definidas no capítulo 1.3 do manual metodológico relativo às estatísticas das instituições de crédito) devem ser incluídas.

Nota: Deve ser utilizada a seguinte discriminação geográfica das filiais: cada um dos outros Estados-Membros, outros países do EEE, Suíça, Estados Unidos da América, Japão, países terceiros (resto do mundo). Apenas se considera o primeiro nível de empresas filiais.

VARIÁVEIS RELATIVAS A CONTAS DE GANHOS E PERDAS

Código: **42 11 0**

Nome: **Juros e proveitos equiparados**

⁽¹⁾ JO L 386 de 30.12.1989, p. 1.

Definição

Esta variável é definida no artigo 29.º da Directiva 86/635/CEE do Conselho ⁽¹⁾.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 1, e artigo 28.º, rubrica B.1, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do valor da produção (variável 12 12 0).

Código: **42 11 1**

Nome: **Juros e proveitos equiparados relativos a títulos de rendimento fixo**

Definição

Esta variável é definida no artigo 29.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 1, e artigo 28.º, rubrica B.1, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável faz parte da variável 42 11 0.

Código: **42 12 0**

Nome: **Juros e custos equiparados**

Definição

Esta variável é definida no artigo 29.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 2, e artigo 28.º, rubrica A.1, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do valor da produção (variável 12 12 0).

Código: **42 12 1**

Nome: **Juros e custos equiparados relativos a títulos de dívida em circulação**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 17.º e 29.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 4.º, rubrica 3.a) (Passivo), da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável faz parte da variável 42 12 0.

Código: **42 13 0**

Nome: **Receitas de títulos**

⁽¹⁾ JO L 372 de 31.12.1986, p. 1.

Definição

Esta variável é definida no artigo 30.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubricas 3.a), 3.b) e 3.c) agregadas, e artigo 28.º, rubricas B.2.a), B.2.b) e B.2.c) agregadas, da Directiva 86/635/CEE.

Código: **42 13 1**

Nome: **Rendimento de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável**

Definição

Esta variável é definida no artigo 30.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 3.a), e artigo 28.º, rubrica B.2.a), da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável faz parte da variável 42 13 0 e é usada no cálculo do valor da produção (variável 12 12 0).

Código: **42 14 0**

Nome: **Comissões recebidas**

Definição

Esta variável é definida no artigo 31.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 4, e artigo 28.º, rubrica B.3, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do valor da produção (variável 12 12 0).

Código: **42 15 0**

Nome: **Comissões pagas**

Definição

Esta variável é definida no artigo 31.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 5, e artigo 28.º, rubrica A.2, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do total de compras de bens e serviços (variável 13 11 0).

Código: **42 20 0**

Nome: **Resultado proveniente de operações financeiras**

Definição

Esta variável é definida no artigo 32.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 6, e artigo 28.º, rubrica A.3 ou B.4, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do valor da produção (variável 12 12 0).

Código: **42 31 0**

Nome: **Outros rendimentos operacionais**

Definição

Rendimentos operacionais não indicados em outras rubricas.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 7, e artigo 28.º, rubrica B.7, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do valor da produção (variável 12 12 0).

Código: **42 32 0**

Nome: **Despesas administrativas gerais**

Definição

Esta variável é a soma das despesas de pessoal (variável 13 31 0) e das outras despesas administrativas (variável 42 32 2).

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubricas 8.a) e 8.b) agregadas, e artigo 28.º, rubricas A.4.a) e A.4.b) agregadas, da Directiva 86/635/CEE.

Código: **42 32 2**

Nome: **Outras despesas administrativas**

Definição

Outras despesas administrativas, não incluídas na variável 13 31 0.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 8.b), e artigo 28.º, rubrica A.4.b), da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do total de compras de bens e serviços (variável 13 11 0) e das despesas administrativas gerais (variável 42 32 0).

Código: **42 33 0**

Nome: **Outros custos de exploração**

Definição

Custos de exploração não indicados em outras rubricas.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 10, e artigo 28.º, rubrica A.6, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Esta variável é usada no cálculo do total de compras de bens e serviços (variável 13 11 0).

Código: **42 35 0**

Nome: **Correcções de valor e reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos**

Definição

Esta variável é definida no artigo 33.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubricas 11 e 12, e artigo 28.º, rubricas A.7 e B.5, da Directiva 86/635/CEE.

Código: **42 36 0**

Nome: **Outras correcções de valor e reposições e anulações respeitantes a outras correcções de valor**

Definição

Esta variável é definida no artigo 34.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubricas 9, 13 e 14, e artigo 28.º, rubricas A.5, A.8 e B.6, da Directiva 86/635/CEE.

Código: **42 40 0**

Nome: **Resultado proveniente da actividade corrente**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 22.º e seguintes da Directiva 78/660/CEE do Conselho ⁽¹⁾, baseada no artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubricas 15 e 16, e artigo 28.º, rubricas A.9, A.10 e B.8, da Directiva 86/635/CEE.

Código: **42 50 0**

Nome: **Resultado excepcional**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 22.º e seguintes da Directiva 78/660/CEE baseada no artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 19, e artigo 28.º, rubrica A.13 e B.10, da Directiva 86/635/CEE.

Código: **42 51 0**

Nome: **Total de impostos (impostos sobre o resultado proveniente de actividade corrente, impostos sobre o resultado excepcional, outros impostos)**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 22.º e seguintes da Directiva 78/660/CEE baseada no artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubricas 15, 20 e 22, e artigo 28.º, rubricas A.9, A.12 e A.14, da Directiva 86/635/CEE.

⁽¹⁾ JO L 222 de 14.8.1978, p. 11.

Código: **42 60 0**

Nome: **Lucros ou prejuízos de exercício**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 22.º e seguintes da Directiva 78/660/CEE baseada no artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 23, e artigo 28.º, rubrica A.15 e B.11, da Directiva 86/635/CEE.

VARIÁVEIS RELATIVAS AO BALANÇO

Código: **43 11 0**

Nome: **Créditos sobre clientes**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 4.º e 16.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 4.º, rubrica 4 (Activo), e artigo 16.º (Activo: rubrica 4), da Directiva 86/635/CEE.

Código: **43 21 0**

Nome: **Débitos para com clientes**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 4.º e 19.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 4.º, rubricas 2.a) e 2.b) agregadas (Passivo), e artigo 19.º (Passivo: rubrica 2), da Directiva 86/635/CEE.

Código: **43 29 0**

Nome: **Total do capital e reservas**

Definição

Esta variável é definida nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Directiva 86/635/CEE.

Nota: Referência ao artigo 4.º, rubricas 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 agregadas (Passivo), da Directiva 86/635/CEE.

Código: **43 30 0**

Nome: **Total do balanço**

Definição

Esta variável consiste na soma das rubricas 1 a 16 do activo do balanço ou na soma das rubricas 1 a 14 do passivo do balanço.

Nota: Referência ao artigo 4.º da Directiva 86/635/CEE.

Código: **43 31 0**

Nome: **Total do balanço, discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe**

Definição

O total do balanço (ver variável 43 30 0) é discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe.

Nos termos da discriminação da variável 11 11 4, o total do balanço deve ser dividido em duas partes: uma relativa às instituições de crédito sob controlo nacional e outra relativa às empresas sob controlo estrangeiro. A empresa-mãe é registada segundo o proprietário beneficiário final (PBF) (*ultimate beneficiary owner* — UBO).

Ligação com outras variáveis

O total do balanço discriminado segundo o país de domicílio da empresa-mãe é uma discriminação adicional do total do balanço (43 30 0).

Código: **43 32 0**

Nome: **Total do balanço, discriminado segundo o estatuto jurídico**

Definição

O total do balanço (ver variável 43 30 0) é discriminado segundo o estatuto jurídico da seguinte forma: sociedades de capitais, cooperativas, empresas públicas, sucursais de empresas com sedes em países fora do EEE, outras.

Ligação com outras variáveis

O total do balanço discriminado segundo o estatuto jurídico é uma discriminação adicional do total do balanço (43 30 0).

VARIÁVEIS RELATIVAS A PRODUTOS

Código: **44 11 0**

Nome: **Juros e proveitos equiparados, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA**

Definição

Os juros e proveitos equiparados são definidos no artigo 29.º da Directiva 86/635/CEE. A discriminação segundo os produtos assenta na classificação dos produtos associada às actividades relativas aos serviços de intermediação financeira e serviços auxiliares da intermediação financeira. A variável deve ser discriminada segundo as (sub)categorias da CPA ao nível adequado.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 1, e artigo 28.º, rubrica B.1, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Os juros e proveitos equiparados discriminados segundo as (sub)categorias da CPA são uma discriminação adicional dos juros e proveitos equiparados (42 11 0).

Código: **44 12 0**

Nome: **Juros e custos equiparados, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA**

Definição

Os juros e custos equiparados são definidos no artigo 29.º da Directiva 86/635/CEE. A discriminação segundo os produtos assenta na classificação dos produtos associada às actividades relativas aos serviços de intermediação financeira e serviços auxiliares da intermediação financeira. A variável deve ser discriminada segundo as (sub)categorias da CPA ao nível adequado.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 2, e artigo 28.º, rubrica A.1, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

Os juros e custos equiparados discriminados segundo as (sub)categorias da CPA são uma discriminação adicional dos juros e proveitos equiparados (42 12 0).

Código: **44 13 0**

Nome: **Comissões recebidas, discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA**

Definição

As comissões recebidas são definidas no artigo 31.º da Directiva 86/635/CEE. A discriminação segundo os produtos assenta na classificação dos produtos associada às actividades relativas aos serviços de intermediação financeira e serviços auxiliares da intermediação financeira. A variável deve ser discriminada segundo as (sub)categorias da CPA ao nível adequado.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 4, e artigo 28.º, rubrica B.3, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

As comissões recebidas discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA são uma discriminação adicional das comissões recebidas (42 14 0).

Código: **44 14 0**

Nome: **Comissões pagas, discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA**

Definição

As comissões pagas são definidas no artigo 31.º da Directiva 86/635/CEE. A discriminação segundo os produtos assenta na classificação dos produtos associada às actividades relativas aos serviços de intermediação financeira e serviços auxiliares da intermediação financeira. A variável deve ser discriminada segundo as (sub)categorias da CPA ao nível adequado.

Nota: Referência ao artigo 27.º, rubrica 5, e artigo 28.º, rubrica A.2, da Directiva 86/635/CEE.

Ligação com outras variáveis

As comissões pagas discriminadas segundo as (sub)categorias da CPA são uma discriminação adicional das comissões pagas (42 15 0).

VARIÁVEIS RELATIVAS À INTERNACIONALIZAÇÃO

As variáveis 45 11 0, 45 21 0 e 45 22 0 referem-se às operações realizadas pelas sucursais com sede em países do EEE.

Código: **45 11 0**

Nome: **Discriminação geográfica do número total de sucursais no EEE**

Definição

As «sucursais» encontram-se definidas no artigo 1.º da Directiva 89/646/CEE; esta definição é desenvolvida na comunicação da Comissão sobre a liberdade de prestação de serviços e o interesse geral no âmbito da segunda directiva bancária (95/C 291/06).

Nota: Na perspectiva do Estado-Membro de acolhimento, o número total de sucursais no EEE deve ser discriminado segundo cada um dos outros países do EEE.

Código: **45 21 0**

Nome: **Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados**

Definição

Juros e proveitos equiparados (ver variável 42 11 0) registados no país de acolhimento por sucursais com sede noutro país do EEE.

Código: **45 22 0**

Nome: **Discriminação geográfica do total do balanço**

Definição

Total do balanço (ver variável 43 30 0) das sucursais estabelecidas no país de acolhimento com sede em cada um dos outros países do EEE.

Código: **45 31 0**

Nome: **Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em outros países do EEE)**

Definição

Juros e proveitos equiparados (ver variável 42 11 0) realizados, a título da livre prestação de serviços, por instituições de crédito autorizadas no Estado-Membro de origem, em cada um dos outros países do EEE.

Código: **45 41 0**

Nome: **Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas pelas sucursais (em países que não pertencem ao EEE)**

Definição

Juros e proveitos equiparados (ver variável 42 11 0) registados por sucursais de instituições de crédito, autorizadas no Estado-Membro de origem, em países que não pertencem ao EEE.

Deve ser utilizada a seguinte discriminação: Suíça, Estados Unidos da América, Japão, países terceiros (resto do mundo).

Código: **45 42 0**

Nome: **Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em países que não pertencem ao EEE)**

Definição

Juros e proveitos equiparados (ver variável 42 11 0) realizados, a título da livre prestação de serviços, por instituições de crédito autorizadas no Estado-Membro de origem em países que não pertencem ao EEE.

Deve ser utilizada a seguinte discriminação: Suíça, Estados Unidos da América, Japão, países terceiros (resto do mundo).

VARIÁVEIS RELATIVAS AO EMPREGO

Código: **16 11 1**

Nome: **Número de pessoas ocupadas, discriminado por categoria de instituição de crédito**

Definição

O número de pessoas ocupadas (ver variável 16 11 0) é discriminado segundo a categoria de instituição de crédito, do seguinte modo: bancos autorizados, instituições de crédito especializadas, outras instituições de crédito. Esta discriminação permite incluir as categorias de instituições de crédito nas classes pertinentes da NACE Rev. 1.

Ligação com outras variáveis

O número de pessoas ocupadas discriminado segundo a categoria de instituição de crédito é uma discriminação adicional do número de pessoas ocupadas (16 11 0).

Código: **16 11 2**

Nome: **Número de mulheres ocupadas**

Definição

Número de pessoas ocupadas (ver variável 16 11 0) do sexo feminino.

Ligação com outras variáveis

O número de mulheres ocupadas faz parte do número de pessoas ocupadas (16 11 0).

Código: **16 13 6**

Nome: **Número de mulheres empregadas**

Definição

Número de empregados (ver variável 16 13 0) do sexo feminino.

Ligação com outras variáveis

O número de mulheres empregadas faz parte do número de empregados (16 13 0).

OUTRAS VARIÁVEIS

Código: **47 11 0**

Nome: **Número de contas, discriminado segundo as (sub)categorias da CPA**

Definições

Inclui-se aqui o número de contas detidas por instituições de crédito no fim do exercício. A discriminação segundo os produtos assenta na classificação dos produtos associada às actividades relativas aos serviços de intermediação financeira e serviços auxiliares da intermediação financeira. O número de contas está ligado às (sub)categorias da CPA ao nível adequado.

Código: **47 12 0**

Nome: **Créditos sobre clientes, discriminados segundo as (sub)categorias da CPA**

Definição

Inclui-se aqui o número de créditos sobre clientes no fim do exercício. A discriminação segundo os produtos assenta na classificação dos produtos associada às actividades relativas aos serviços de intermediação financeira e serviços auxiliares da intermediação financeira. O número de créditos sobre clientes está ligado às (sub)categorias da CPA ao nível adequado.

Código: **47 13 0**

Nome: **Número de caixas automáticas (ATM) detidas pelas instituições de crédito**

Definição

O termo «caixas automáticas (ATM)» inclui diferentes formas de máquinas que prestam serviços bancários electrónicos, por exemplo para levantar dinheiro, fazer pagamentos ou obter informações sobre transacções, trocar dinheiro, carregar cartões multiusos, etc.

ANEXO IV

Definições das características enumeradas na secção 4 do anexo 7 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas (fundos de pensões)

FUNDOS DE PENSÕES AUTÓNOMOS

VARIÁVEIS ESTRUTURAIIS

Código: **11 11 8**Nome: **Número de empresas, discriminado por dimensão dos investimentos***Definição*

Número de empresas, definido na variável 11 11 0, discriminado por dimensão dos investimentos; estes são os investimentos abrangidos pelas variáveis 48 10 0 ou 48 10 4, isto é, o total de investimentos a preços do mercado.

Ligação com outras variáveis

A variável número de empresas discriminado por dimensão dos investimentos é uma discriminação adicional da variável número de empresas (11 11 0).

Código: **11 11 9**Nome: **Número de empresas, discriminado por classe de dimensão dos afiliados***Definição*

Número de empresas, definido na variável 11 11 0, discriminado por classe de dimensão dos afiliados; estes são os definidos na variável número de inscritos (48 70 0).

Nota: Deve ser considerado o número de inscritos no fim do exercício.

Ligação com outras variáveis

A variável número de empresas discriminado por classe de dimensão dos afiliados (11 11 9) é uma discriminação adicional da variável número de empresas (11 11 0).

Código: **11 61 0**Nome: **Número de regimes de pensões***Definição*

Esta variável deve incluir o número total de regimes de pensões cuja gestão é assegurada pelos fundos de pensões. Um regime de pensões assenta num acordo, em geral entre parceiros sociais, que estipula as prestações de reforma concedidas e em que condições.

VARIÁVEIS CONTABILÍSTICAS

Variáveis relativas a contas de ganhos e perdas (receitas e despesas totais)

Código: **48 00 1**Nome: **Contribuições para o regime de pensões, a receber dos afiliados**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para o regime de pensões a receber dos afiliados, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões, tais como contribuições obrigatórias, outras contribuições regulares e contribuições voluntárias adicionais.

Ligação com outras variáveis

A variável contribuições para o regime de pensões, a receber dos afiliados (48 00 1) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 00 2**

Nome: **Contribuições para o regime de pensões, a receber dos empregadores**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para o regime de pensões a receber dos empregadores, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões, tais como contribuições obrigatórias, outras contribuições regulares e contribuições voluntárias adicionais.

Ligação com outras variáveis

A variável contribuições para o regime de pensões, a receber dos empregadores (48 00 2) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 00 3**

Nome: **Transferências para a empresa**

Definição

Esta variável deve incluir todas as transferências para a empresa, recebidas, em regra, de outros fundos de pensões ou companhias de seguros. Quando um empregado muda de empregador, pode frequentemente optar pela transferência dos direitos à pensão, adquiridos no âmbito do fundo de pensões ou do regime de seguro do anterior empregador, para o fundo de pensões do novo empregador.

Ligação com outras variáveis

A variável transferências para a empresa (48 00 3) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 00 4**

Nome: **Outras contribuições para o regime de pensões**

Definição

Esta variável deve incluir todas as outras contribuições para o regime de pensões, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões (por exemplo, contribuições da administração central ou local, de indivíduos e de associações).

Ligação com outras variáveis

A variável outras contribuições para o regime de pensões (48 00 4) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 00 5**

Nome: **Contribuições para pensões de regimes de prestações definidas**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para pensões de regimes de prestações definidas, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões, incluindo todas as contribuições regulares e voluntárias e todas as outras contribuições.

Ligação com outras variáveis

A variável contribuições para pensões de regimes de prestações definidas (48 00 5) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 00 6**

Nome: **Contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões, incluindo todas as contribuições regulares e voluntárias e todas as outras contribuições.

Ligação com outras variáveis

A variável contribuições para pensões de regimes de contribuições definidas (48 00 6) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 00 7**

Nome: **Contribuições para regimes de pensões híbridos**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para regimes de pensões híbridos, devidas durante o ano financeiro, nos termos de contratos relativos a pensões, incluindo todas as contribuições regulares e voluntárias e todas as outras contribuições.

Nota: Regimes híbridos são regimes com elementos tanto dos regimes de prestações definidas como dos regimes de contribuições definidas.

Ligação com outras variáveis

A variável contribuições para regimes de pensões híbridos (48 00 7) é utilizada no cálculo da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 01 0**

Nome: **Rendimentos de investimentos (FP)**

Definição

Esta variável deve incluir rendimentos de investimentos, correcções de valor dos investimentos e rendimentos de ganhos e perdas de capital realizados e não realizados. Inclui rendas recebidas, rendimentos de juros, dividendos e rendimentos de ganhos e perdas de capital realizados e não realizados.

Ligação com outras variáveis

A variável rendimentos de investimentos (FP) (48 01 0) inclui a variável ganhos e perdas de capital (48 01 1).

Código: **48 01 1**

Nome: **Ganhos e perdas de capital**

Definição

Esta variável deve incluir rendimentos provenientes de ganhos e perdas de capital realizados e não realizados inscritos nas contas de ganhos e perdas. Os ganhos e perdas de capital resultam da variação entre a avaliação dos investimentos no início do período contabilístico (ou no momento da aquisição, caso ocorra mais tarde) e a sua avaliação no fim do período contabilístico (ou no momento da venda, caso ocorra mais cedo).

Ligação com outras variáveis

A variável ganhos e perdas de capital (48 01 1) é utilizada no cálculo da variável rendimentos de investimentos (FP) (48 01 0).

Código: **48 02 1**

Nome: **Indemnizações de seguros a receber**

Definição

Esta variável deve incluir as indemnizações a receber de empresas de seguros ou de resseguros a título de riscos cedidos.

Código: **48 02 2**

Nome: **Outros rendimentos (FP)**

Definição

Os outros rendimentos devem incluir outros rendimentos dos fundos de pensões além das contribuições para o regime de pensões e dos rendimentos de investimentos de fundos de pensões, tais como os rendimentos provenientes de comissões e outros rendimentos.

Código: **48 03 0**

Nome: **Total de despesas com pensões**

Definição

Esta variável deve incluir todos os tipos de pagamentos aos afiliados de um regime de pensões e seus dependentes, transferências feitas pela empresa, etc. Abrange também os pagamentos que constituem rendimentos ligados a riscos cedidos a companhias de seguros.

Ligação com outras variáveis

O total de despesas com pensões (48 03 0) é calculado do seguinte modo:

Pagamentos de pensões regulares (48 03 1),

+ Pagamentos de pensões sob a forma de um montante único (48 03 2),

+ Transferências feitas pela empresa (48 03 3).

Código: **48 03 1**

Nome: **Pagamentos de pensões regulares**

Definição

Esta variável deve incluir todos os pagamentos relativos a pensões de carácter regular (por exemplo, anuidade).

Ligação com outras variáveis

A variável pagamentos de pensões regulares (48 03 1) é utilizada no cálculo da variável total de despesas com pensões (48 03 0).

Código: **48 03 2**

Nome: **Pagamentos de pensões sob a forma de um montante único**

Definição

Esta variável deve incluir todos os pagamentos relativos a pensões que revistam a forma de um montante único.

Ligação com outras variáveis

A variável pagamentos de pensões sob a forma de um montante único (48 03 2) é utilizada no cálculo da variável total de despesas com pensões (48 03 0).

Código: **48 03 3**

Nome: **Transferências feitas pela empresa**

Definição

Esta variável deve incluir todas as transferências feitas pela empresa (em regra, constituídas pelo montante de direitos a pensões transferidos para outros fundos de pensões ou companhias de seguros, sempre que um empregado muda de empregador e adere, em consequência, ao fundo de pensões ou regime de seguros do seu novo empregador).

Ligação com outras variáveis

A variável transferências feitas pela empresa (48 03 3) é utilizada no cálculo da variável total de despesas com pensões (48 03 0).

Código: **48 04 0**

Nome: **Varição líquida das provisões (reservas) técnicas**

Definição

Esta variável deve incluir todos os tipos de variações de provisões técnicas líquidas de resseguro. Incluem-se aqui as transferências, para a empresa e feitas pela empresa, de provisões técnicas entre fundos de pensões.

Código: **48 05 0**

Nome: **Prémios de seguro a pagar**

Definição

Esta variável deve incluir o total dos prémios de seguro a pagar por todos os tipos de riscos cedidos a empresas de seguros ou de resseguros.

Código: **48 06 0**

Nome: **Total das despesas de funcionamento**

Definição

Esta variável deve incluir todos os custos resultantes da cobrança das contribuições para pensões, da gestão da carteira, do tratamento dos pagamentos de pensões, bem como todas as comissões, outras despesas externas em bens e serviços e despesas de pessoal.

Ligação com outras variáveis

O total das despesas de funcionamento (48 06 0) é calculado do seguinte modo:

Despesas de pessoal (13 31 0),

+ Total de compras de bens e serviços (13 11 0).

Código: **48 07 0**

Nome: **Total de impostos**

Definição

Esta variável deve incluir todos os impostos directos a pagar (por exemplo, sobre os rendimentos de investimentos, etc.) pelo fundo de pensões, não incluídos nas despesas externas em bens e serviços ou nas despesas de pessoal.

VARIÁVEIS RELATIVAS AO BALANÇO: ACTIVO

Código: **48 11 0**

Nome: **Terrenos e edifícios (FP)**

Definição

Esta variável deve incluir todos os terrenos e edifícios detidos pelo fundo de pensões.

Ligação com outras variáveis

A variável terrenos e edifícios (FP) (48 11 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 12 0**

Nome: **Investimentos em empresas interligadas e participações (FP)**

Definição

Esta variável deve incluir partes em empresas interligadas, títulos de dívida emitidos por empresas interligadas e empréstimos a empresas interligadas, partes de capital e títulos de dívida emitidos por empresas às quais o fundo de pensões está ligado por força de uma parte de capital e empréstimos a estas empresas. Excluem-se os investimentos incluídos na variável 48 10 1.

Ligação com outras variáveis

A variável investimentos em empresas interligadas e participações (FP) (48 12 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 13 0**

Nome: **Acções e outros títulos de rendimento variável**

Definição

Esta variável deve incluir todos os tipos de acções cotadas e não cotadas, e ainda outros títulos de rendimento variável, excepto os incluídos nas variáveis 48 12 0 e 48 14 0.

Ligação com outras variáveis

A variável acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0) e baseia-se no seguinte:

Acções transaccionadas em mercados regulamentados (48 13 1),

+ Acções transaccionadas fora da bolsa (48 13 3),

+ Outros títulos de rendimento variável (48 13 4).

Código: **48 13 1**

Nome: **Acções transaccionadas em mercados regulamentados**

Definição

Esta variável deve incluir todas as acções transaccionadas em bolsas de valores.

Ligação com outras variáveis

A variável acções transaccionadas em mercados regulamentados (48 13 1) faz parte da variável acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0).

Código: **48 13 2**

Nome: **Acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME**

Definição

Esta variável deve incluir todas as acções transaccionadas em bolsas de valores especializadas em empresas e PME inovadoras e com grande índice de crescimento. Estes mercados também são conhecidos por mercados das pequenas e médias empresas (mercados PME) ou mercados paralelos. Nestes mercados, os títulos cotados das PME podem ser negociados de forma eficaz e competitiva.

Ligação com outras variáveis

A variável acções transaccionadas em mercados regulamentados especializados em PME (48 13 2) faz parte da variável acções transaccionadas em mercados regulamentados (48 13 0).

Código: **48 13 3**

Nome: **Acções transaccionadas fora da bolsa**

Definição

Esta variável deve incluir todas as acções transaccionadas fora de bolsas de valores.

Ligação com outras variáveis

A variável acções transaccionadas fora da bolsa (48 13 3) faz parte da variável acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0).

Código: **48 13 4**

Nome: **Outros títulos de rendimento variável**

Definição

Esta variável deve incluir todos os outros títulos de rendimento variável não incluídos em outras rubricas.

Ligação com outras variáveis

A variável outros títulos de rendimento variável (48 13 4) faz parte da variável acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0).

Código: **48 14 0**

Nome: **Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários**

Definição

Esta variável deve incluir todos os tipos de unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, definidos na Directiva 85/611/CEE do Conselho⁽¹⁾. Inclui também fundos abertos e empresas similares de investimento colectivo.

Ligação com outras variáveis

A variável unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (48 14 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 15 0**

Nome: **Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo**

Definição

Esta variável deve incluir títulos de dívida negociáveis e outros títulos de rendimento fixo emitidos por instituições de crédito, por outras empresas ou por organismos públicos, excepto os incluídos na variável 48 12 0. Os títulos cuja taxa de juro seja variável em função de factores específicos, como a taxa de juro em vigor no mercado interbancário ou no mercado do euro, são também considerados títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo.

Ligação com outras variáveis

A variável títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0) e baseia-se no seguinte:

Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo emitidos pelas administrações públicas (48 15 1),

+ Outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 2).

Código: **48 15 1**

Nome: **Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo emitidos pelas administrações públicas**

Definição

Esta variável deve incluir os títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo emitidos ou garantidos pelas administrações centrais e locais ou outras administrações públicas.

Ligação com outras variáveis

A variável títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo emitidos pelas administrações públicas (48 15 1) é utilizada no cálculo da variável títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 0).

Código: **48 15 2**

Nome: **Outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo**

⁽¹⁾ JO L 375 de 31.12.1985, p. 3.

Definição

Esta variável deve incluir todos os outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (por exemplo, obrigações de empresas).

Ligação com outras variáveis

A variável outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 2) é utilizada no cálculo da variável títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 0).

Código: **48 16 0**

Nome: **Participações em investimentos comuns (FP)**

Definição

Esta variável deve incluir ações detidas por uma empresa em investimentos conjuntos realizados por várias empresas ou fundos de pensões, cuja gestão foi entregue a uma destas empresas ou a um fundo independente de gestores.

Ligação com outras variáveis

A variável participações em investimentos comuns (FP) (48 16 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 17 0**

Nome: **Empréstimos hipotecários e outros empréstimos não classificados noutra categoria**

Definição

Esta variável deve incluir todos os tipos de empréstimos dos fundos de pensões, hipotecários ou não.

Ligação com outras variáveis

A variável empréstimos hipotecários e outros empréstimos não classificados noutra categoria (48 17 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 18 0**

Nome: **Outros investimentos**

Definição

Esta variável deve incluir todos os outros investimentos não incluídos nas rubricas anteriores relativas a investimentos, como depósitos em instituições de crédito, numerário, outros investimentos de curto prazo, derivados ou outros investimentos.

Ligação com outras variáveis

A variável outros investimentos (48 18 0) é utilizada no cálculo da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 10 0**

Nome: **Total de investimentos dos fundos de pensões**

Definição

Esta variável é a soma das seguintes variáveis: Terrenos e edifícios (FP) (48 11 0) + Investimentos em empresas interligadas e participações (FP) (48 12 0) + Acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0) + Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (48 14 0) + Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 0) + Participações em investimentos comuns (FP) (48 16 0) + Empréstimos hipotecários e outros empréstimos não classificados noutra categoria (48 17 0) + Outros investimentos (48 18 0).

Código: **48 10 1**

Nome: **Total de investimentos na empresa promotora**

Definição

Esta variável deve incluir todos os investimentos na empresas promotoras, tais como acções das empresas promotoras, títulos de dívida emitidos por empresas promotoras e empréstimos a estas empresas, etc. As empresas promotoras são os empregadores que pagam ao fundo de pensões as contribuições dos seus empregados.

Ligação com outras variáveis

A variável total de investimentos na empresa promotora (48 18 0) faz parte da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 10 4**

Nome: **Total de investimentos a preços do mercado**

Definição

Esta variável deve incluir o total de investimentos [= Terrenos e edifícios (FP) (48 11 0) + Investimentos em empresas interligadas e participações (FP) (48 12 0) + Acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0) + Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (48 14 0) + Títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo (48 15 0) + Participações em investimentos comuns (FP) (48 16 0) + Empréstimos hipotecários e outros empréstimos não classificados noutra categoria (48 17 0) + Outros investimentos (48 18 0)] a preços do mercado.

Nota: A variável total de investimentos a preços do mercado (48 10 4) só terá de ser enviada no caso de a variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0) não ser enviada a preços do mercado.

Código: **48 20 0**

Nome: **Outros elementos do activo**

Definição

Esta variável deve incluir todos os outros elementos do activo não incluídos nos investimentos.

VARIÁVEIS RELATIVAS AO BALANÇO: PASSIVO

Código: **48 30 0**

Nome: **Capital e reservas**

Definição

Esta variável deve incluir o capital e as reservas não formalmente afectadas a beneficiários de pensões, como o capital social, as reservas ou fundos equivalentes.

Código: **48 40 0**

Nome: **Provisões técnicas líquidas (FP)**

Definição

Esta variável deve incluir as provisões técnicas líquidas de resseguro afectadas aos beneficiários de pensões. Em regra, estas provisões técnicas são avaliadas de acordo com princípios actuariais.

Código: **48 50 0**

Nome: **Outros elementos do passivo**

Definição

Esta variável deve incluir todos os outros elementos do passivo não incluídos em capital e reservas ou em provisões técnicas líquidas.

VARIÁVEIS RELATIVAS À INTERNACIONALIZAÇÃO

Código: **48 61 0**

Nome: **Discriminação geográfica do volume de negócios**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para regimes de pensões, definidas na variável volume de negócios (12 11 0), devidas durante o ano financeiro, tais como contribuições obrigatórias, outras contribuições regulares, contribuições voluntárias adicionais e outras contribuições, discriminadas segundo os seguintes países: país de origem, (outros) países da União Europeia, outros países do EEE, Estados Unidos da América e Canadá, Japão, resto do mundo.

Nota: O volume de negócios é discriminado com base no local de domicílio do membro que paga as contribuições.

Ligação com outras variáveis

A variável discriminação geográfica do volume de negócios é uma discriminação adicional da variável volume de negócios (12 11 0).

Código: **48 62 0**

Nome: **Acções e outros títulos de rendimento variável, discriminados por localização**

Definição

Esta variável deve incluir acções e outros títulos de rendimento variável definidos na variável acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0), discriminados por localização. São consideradas as seguintes áreas: país de origem, (outros) países da União Europeia, outros países do EEE, Estados Unidos da América e Canadá, Japão, resto do mundo.

Nota: A localização de uma acção corresponde ao local em que se encontra a sede da empresa que tenha emitido a acção.

Ligação com outras variáveis

A variável acções e outros títulos de rendimento variável, discriminados por localização (48 62 0) é uma discriminação adicional da variável acções e outros títulos de rendimento variável (48 13 0).

Código: **48 63 0**

Nome: **Total de investimentos, discriminado por localização**

Definição

Esta variável deve incluir o total de investimentos definido na variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0), discriminado por localização. São consideradas as seguintes áreas: país de origem, (outros) países da União Europeia, outros países do EEE, Estados Unidos da América e Canadá, Japão, resto do mundo.

Nota: A localização dos terrenos e edifícios é definida pela região em que estes elementos do activo se situam. Os investimentos em fundos comuns são discriminados segundo as informações fornecidas por estes fundos. Os investimentos em títulos de rendimento fixo são discriminados segundo a sede da entidade emissora. A localização de uma acção corresponde ao local em que se encontra a sede da empresa que tenha emitido a acção.

Ligação com outras variáveis

A variável total de investimentos, discriminado por localização (48 63 0) é uma discriminação adicional da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

Código: **48 64 0**

Nome: **Total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas**

Definição

Esta variável deve incluir o total de investimentos definido na variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0), discriminado por divisas. Considera-se a seguinte discriminação por divisas: euros, outras.

Ligação com outras variáveis

A variável total de investimentos, discriminado por componentes em euros e outras divisas (48 64 0) é uma discriminação adicional da variável total de investimentos dos fundos de pensões (48 10 0).

OUTRAS VARIÁVEIS

Código: **48 70 0**

Nome: **Número de inscritos**

Definição

Esta variável deve incluir o número total de inscritos cujos regimes de pensões — definidos na variável número de regimes de pensões (11 16 0) — são administrados por fundos de pensões. Inclui o número de inscritos activos, de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos e de reformados.

Ligação com outras variáveis

A variável número de inscritos (48 70 0) é calculada do seguinte modo:

Número de inscritos em regimes de prestações definidas (48 70 1),

+ Número de inscritos em regimes de contribuições definidas (48 70 2),

+ Número de inscritos em regimes de pensões híbridos (48 70 3),

ou

Número de inscritos activos (48 70 4),

+ Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos (48 70 5),

+ Número de reformados (48 70 6).

Código: **48 70 1**

Nome: **Número de inscritos em regimes de prestações definidas**

Definição

Esta variável deve incluir o número total de inscritos em regimes de prestações definidas. Inclui o número de inscritos activos, de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos e de reformados.

Ligação com outras variáveis

A variável número de inscritos em regimes de prestações definidas (48 70 1) é utilizada no cálculo da variável número de inscritos (48 70 0).

Código: **48 70 2**

Nome: **Número de inscritos em regimes de contribuições definidas**

Definição

Esta variável deve incluir o número total de inscritos em regimes de contribuições definidas. Inclui o número de inscritos activos, de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos e de reformados.

Ligação com outras variáveis

A variável número de inscritos em regimes de contribuições definidas (48 70 2) é utilizada no cálculo da variável número de inscritos (48 70 0).

Código: **48 70 3**

Nome: **Número de inscritos em regimes de pensões híbridos**

Definição

Esta variável deve incluir o número total de inscritos em regimes de pensões híbridos. Inclui o número de inscritos activos, de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos e de reformados.

Ligação com outras variáveis

A variável número de inscritos em regimes de pensões híbridos (48 70 3) é utilizada no cálculo da variável número de inscritos (48 70 0).

Código: **48 70 4**

Nome: **Número de membros activos**

Definição

Esta variável deve incluir o número de inscritos que contribuam activamente para o regime de pensões.

Ligação com outras variáveis

A variável número de inscritos activos (48 70 4) é utilizada no cálculo da variável número de inscritos (48 70 0).

Código: **48 70 5**

Nome: **Número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos**

Definição

Esta variável deve incluir o número de inscritos que tenham abandonado o regime de pensões mas possuam direitos adquiridos.

Ligação com outras variáveis

A variável número de inscritos que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos (48 70 5) é utilizada no cálculo da variável número de inscritos (48 70 0).

Código: **48 70 6**

Nome: **Número de reformados**

Definição

Esta variável deve incluir o número de pessoas que recebem prestações de reforma.

Ligação com outras variáveis

A variável número de reformados (48 70 6) é utilizada no cálculo da variável número de inscritos (48 70 0).

FUNDOS DE PENSÕES NÃO AUTÓNOMOS

Código: **11 15 0**

Nome: **Número de empresas dotadas de fundos de pensões não autónomos**

Definição

Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão relativo à definição das características das estatísticas estruturais das empresas. Esta variável diz respeito ao número de empresas que constituem reservas contabilísticas para o pagamento de pensões de reforma aos seus empregados. A gestão do fundo de pensões não autónomo é uma actividade acessória destas empresas.

Nota: Estas empresas devem ser classificadas segundo a sua actividade principal, num dos agrupamentos de actividades indicados na secção 9 do anexo 1 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas.

Código: **48 08 0**

Nome: **Volume de negócios dos fundos de pensões não autónomos**

Definição

Esta variável deve incluir todas as contribuições para o regime de pensões, a título de contratos relativos a pensões, feitas para as reservas contabilísticas durante o exercício.
